ACTA

Reunião de Câmara

REUNIÃO

N.º 02

DATA

21 de janeiro de 2020

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata em minuta da 2.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 21 de janeiro de 2020.

PRESENÇAS

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Raúl António Ribeiro Luís

Vereador em regime de não permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.----------

Reunião de Câmara n.º 02/2020

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, que, cumprimentou os presentes e deu conhecimento dos seguintes assuntos:

1. Atendendo às condições climatéricas que se têm feito sentir nos últimos dias, e a possibilidade de formação de gelo, os serviços de Proteção Civil e a Equipa de Serviços Operacionais do Município de Murça têm vindo a espalhar sal nas estradas do concelho, como forma de prevenir a ocorrência de acidentes. Esta medida pretende garantir maior segurança e conforto para a circulação automóvel.----------

2. No dia 08/01/2020, decorreu Reunião do Conselho Intermunicipal do Douro, em Peso da Régua, onde foi discutida a Concessão do Serviço Publico de Transporte de Passageiros do Douro e foi também efetuada uma reflexão estratégica sobre a Região Norte e o Próximo Período de Programação 2021-2027, proposta pela Comissão de Coordenação.----------

3. No dia 11/01/2020, decorreu a 4ª Gala do Campeonato de Portugal de Montanha, que decorreu no Fórum de Santa Marta de Penaguião, para premiar os protagonistas da época de 2019 e para anunciar as novidades para 2020. Foram premiados os pilotos que alinharam ao longo do ano nas provas do campeonato 2019, sendo ainda galardoadas algumas figuras e parceiros que contribuíram para o sucesso da última edição do Campeonato de Portugal de Montanha JC Group. Em 2020 o Campeonato de Portugal de Montanha JC Group arranca no início de março com a Rampa Porca de Murça a realizar-se nos dias 7 e 8 de março.

4. No dia 17/01/2020 decorreu reunião com os Sacerdotes do Concelho de Murça, onde foram abordados vários assuntos, designadamente, Compromissos e pagamentos, Património Religioso, Património Edificado e Inventário do Património Religioso.----------

5. O contrato de aluguer da viatura BMW afeta à Presidência terminou. Foi efetuada a proposta de renovarmos o contrato de aluguer por mais 36 meses ou adquiríamos a viatura por 23.200,00€, com despesas de averbamento incluídas. A viatura está em bom estado, tem apenas 86.000Km e ficava mais caro o aluguer por mais 36 meses, do que adquirir definitivamente a viatura. Pelo valor de aquisição é nossa intenção iniciar o procedimento para a aquisição da mesma a pronto-pagamento.----------

Reunião de Câmara n.º 02/2020

Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. No dia 08/01/2020 o Município de Murça celebrou, o Dia Internacional da Translação e Rotação da Terra, com a entrega do livro "O Planeta Limpo do Filipe Pinto: + Energia" a todos os alunos e docentes do 1º ciclo de ensino. Esta iniciativa, que decorreu no Centro de Cultura de Murça, teve a presença do autor e músico, incluiu ainda uma sessão de formação e um concerto com músicas do projeto "Planeta Limpo", contando também com a participação entusiasmada da comunidade escolar. Integrado no Plano Nacional de Leitura e no Programa Eco Escola, esta obra literária constituiu uma importante ferramenta que possibilita uma explicação adequada aos mais novos acerca da importância das energias renováveis e da redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como das funções que estes desempenham ao nível da sustentabilidade, preservação do ambiente, proteção dos recursos naturais e hídricos. Esta obra enquadra-se na estratégia educativa do Município, pelo qual se pretende promover a cidadania ativa e sustentável, através de um programa de educação e sensibilização ambiental adequado às caraterísticas dos mais jovens e à realidade natural da região.----------

2. No dia 08/01/2020, decorreu reunião do Turismo Porto e Norte em Viana do Castelo, com a presença do Sr. Presidente da Entidade Regional e da nova Diretora Operacional. A reunião assentou essencialmente na partilha e discussão com os municípios estratégia, o trabalho e as ações a levar cabo por esta entidade em 2020.----------

3. No dia 12/01/2020, a Comissão de Festas de Murça promoveu no Auditório do Centro de Cultura de Murça, o cantar de Janeiras. Uma iniciativa importante para a valorização das tradições e partilha com a comunidade.----------

4. No dia 19/01/2020, a Associação Cultural, Desportiva e Social de Jou organizou também um encontro de Janeiras, que contou com vários grupos da região e o forte envolvimento da população.----------

5. O Município de Murça reforçou o equipamento de combate à Vespa Asiática, com a aquisição de mais dois fatos especiais, um para os Bombeiros Voluntários de Murça, para acrescentar aos dois já anteriormente entregues pelo município a esta Associação, e um outro para o Gabinete Técnico Florestal, que fica com dois, assim como uma vara extensível com queimador e um injetor de espuma, para que sempre que possível se possa destruir os ninhos no local, evitando

o seu transporte para posterior destruição.----------

Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira. ----------

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Decorreu no dia 11/01/2020 a tradicional Ceia de Reis do Agrupamento 1147 de Murça, que este ano se realizou na Residência de Estudantes, bastante participada e muito bem organizada.----------

Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís. ----------

Cumprimentou todos os presentes e pediu o seguinte esclarecimento:
O Município de Murça adquiriu recentemente um trator com alfais e cisterna, que o Sr. Presidente de Câmara deu conhecimento no período em antes da ordem do dia, há algumas reuniões atrás. O meu pedido de esclarecimento vai no sentido de saber se este assunto não deveria ter sido deliberado em reunião de Câmara e qual foi a modalidade de pagamento negociada, Leasing ou outro tipo de pagamento? ----------

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. ----------

A aquisição do trator, alfaias e cisterna pelo valor de 69.458,75€, não necessitou de ser autorizado em reunião de Câmara pelo executivo municipal, pelo motivo de o valor não ter ultrapassado os 100.000,00€ e por ter sido pago a pronto pagamento. Se houvesse a necessidade de contratar um sistema de Leasing, ou outro tipo de pagamento que comprometesse o orçamento de anos seguintes, teria de ser autorizado pela Câmara Municipal. Foi efetuada uma consulta ao mercado e o equipamento foi adquirido à empresa que ofereceu as condições mais vantajosas.----------

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz. ----------

Cumprimentou todos os presentes e pediu o seguinte esclarecimento:

1. Segundo reclamação e desabafo de alguns moradores do Bairro Social, as pessoas estão revoltadas por terem conhecimento que o atual executivo decidiu perdoar a moradores do referido Bairro social as dívidas referentes ao valor de rendas em atraso de vários anos referente às suas habitações. Não crendo acreditar em tal facto, pois estamos a falar de dívidas refletida na lista

de devedores do Município de Murça, sendo verdade tal decisão, além de ser muito injusto para com aqueles moradores que cumprem rigorosamente com os seus compromissos, certamente esse assunto teria de ser deliberado em reunião de câmara. Sobre este assunto gostaria de uma explicação por parte do Senhor Presidente.----------

2. Tive conhecimento, que moradores de aldeias do nosso concelho, tiveram que se deslocar a Murça, para pagar a água referente a Novembro e Dezembro de 2019. As referidas pessoas nunca foram notificadas, nunca receberam qualquer aviso de pagamento por parte do Município, vieram pagar a água por sua iniciativa, e surpreendentemente tiveram que pagar juros de mora pelo atraso da data do pagamento da fatura de água? Sobre este assunto gostaria de um esclarecimento por parte do Senhor Presidente.----------

3. Tendo conhecimento que todos os Municípios que fazem parte da ADIN terão a possibilidade de indicar um certo número de pessoas possibilitando a sua integração nos quadros da referida empresa, pergunto: Qualquer pessoa residente no concelho de Murça, que esteja desempregada, caso pretenda entregar curriculum e candidatar-se a um posto de trabalho na referida empresa como deverá proceder?----------

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. ----------

1. Relacionada com o Bairro Social, e segundo informações prestadas pela Sr.ª Vereadora Vilma Pereira, informamos que todos os processos estão no Gabinete Jurídico e o tratamento dos mesmos irá ser de acordo com as leis vigentes.

2. Os consumidores de água, que habitualmente pagam a fatura ao leitor cobrador, foram avisados no mês anterior, que devido a uma intervenção cirúrgica, nos meses de novembro e dezembro, este não faria a passagem mensal habitual.----------

3. Relacionado com a contratação de colaboradores para trabalhar na nova empresa, os interessados devem entregar o curriculum na empresa Águas do Interior Norte, uma relação que é gerida apenas pela empresa. O Município tem apenas responsabilidade nos contratos de cedência dos trabalhadores do quadro do Município para esta empresa, que até ao momento será apenas um Técnico Superior e dois Assistentes Operacionais.----------

Reunião de Câmara n.º 02/2020

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria com a abstenção do Vereador do Partido Socialista Raúl António Ribeiro Luís, por não ter estado presente na reunião anterior, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.

Caixa	Saldo em dinheiro	5.341,87€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	336.588,08€
	Novo Banco	433,12€
	Millennium BCP	912.322,12€
	Caixa Agrícola	58.880,52€
	Banco BPI	1.793,00€
Total de disponibilidades		**1.323.262,81€**
Operações de Tesouraria		7.199,08€
Documentos		99.285,32€

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

Saiu da sala o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. António Luís Marques, quando eram 10h48.

3. Proposta GAP4/2020 - Adenda ao Protocolo de colaboração com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte. Equipa de Sapadores Florestais;

A Equipa de Sapadores Florestais de Murça designada por SF 26-118 foi reativada em Março de 2018, pela Associação Florestal do Vale do Douro Norte - AFLODOUNORTE e desenvolve atividade no Município de Murça. O programa de Sapadores Florestais tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 8 de janeiro e estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português. Proteger a floresta contra incêndios constitui um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal. Desde março

de 2018, a equipa de Sapadores Florestais de Murça, em articulação entre o GTF, o ICNF e a Associação Florestal do Vale do Douro, desempenhou ações de silvicultura preventiva com limpezas de faixas de gestão de combustível ao longo de estradas e caminhos florestais, ações de fogo controlado para a gestão de matos e criação de áreas de descontinuidade, ação de vigilância e patrulhamento durante o período crítico estabelecido para a época de incêndios florestais, enquadrou-se nas ações da Proteção Civil, para a primeira intervenção, apoio ao combate a incêndios florestais e operações de rescaldo, efetuou o melhoramento de 11,50 Km de caminhos florestais, executou a limpeza de matos ao longo das estradas municipais, polígonos industriais, aglomerados urbanos e povoamentos florestais em 57ha, desenvolveu ações importantes ao nível da Proteção Civil, sempre que surgiram situações meteorológicas anómalas, foi acionada por diversas vezes para trabalhos de desobstrução da rede viária, normalização das acessibilidades às habitações, caminhos agrícolas e vicinais e restabelecimento das redes de drenagem. Considerando a capacidade técnica e material da Equipa de Sapadores Florestais de Murça SF 26-118, o aumento de ninhos de Vespa Velutina do Concelho de Murça, a perigosidade da Vespa Velutina para as populações e também para a apicultura, a urgência em dispor de uma intervenção mais célere na remoção dos ninhos de Vespa Velutina, a necessidade de uma ação mais eficaz na Fitossanidade Florestal, através da identificação de pragas e doenças. Considerando ainda, a necessidade de alteração da cláusula sexta protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, e a necessidade de efetuar também, uma adenda ao referido protocolo, proponho que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte.-

Intervenção do Vereador em regime de não-permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís. ----------

1. Neste Ponto é solicitado que se delibere uma alteração apenas ao Ponto 6 do anterior protocolo (Levado a reunião de Câmara no dia 19 de Dezembro de 2017). Nesta adenda deverá também constar a autorização para a substituição do Primeiro Outorgante, na medida em que no primeiro protocolo a Associação Vale do Douro Norte estava representada pelo seu presidente Sr. António Luis Marques e nesta adenda sem motivos aparentes aparece como representante legal da referida Associação o Sr. Manuel Joaquim da Costa Malheiro. Esta alteração só vem dar razão á minha intervenção na reunião de câmara do dia 19 de

Dezembro de 2017, quando afirmo que no referido protocolo existiam conflitos de interesses na medida em que não era justo muito menos legal o Presidente da Associação Sr. António Marques, representar a Associação defendendo-a com unhas e dentes no sentido de no referido protocolo a sua Associação não saísse prejudicada, e ao mesmo tempo ser Vice-Presidente da Câmara. Questionei na altura o Sr. Presidente, se por ventura a clausula nona do referido protocolo fosse acionada de que lado se colocaria o Presidente da Associação/Vice-Presidente de câmara. Isto é uma prova mais que evidente que o anterior protocolo estava cheio de vícios, neste sentido deparamo-nos que na assinatura desta Adenda aparece o Sr. Manuel Joaquim da Costa Malheiro a assinar, será que houve medo? Ou perceberam que afinal os vereadores da oposição tinham razão?----------

2. As referidas alterações desta Adenda referem-se á clausula 6 pontos 4 e 5. Relacionado com o Ponto 5 tenho a tecer os seguintes comentários: A equipa de sapadores florestais irá prestar um serviço ao nível da Proteção civil com a com a identificação e destruição de Ninhos de Vespa Velutina no Concelho de Murça. Ao ler esta cláusula fiquei perplexo e questiono o Sr. Presidente se os Sapadores florestais tiveram formação adequada para a identificação dos referidos ninhos, bem como para procederem á sua destruição. As operações de destruição de ninhos requerem muitos cuidados e se forem mal preparadas e realizadas, podem gerar graves problemas a quem esteja por perto. Não podemos esquecer, muito menos ignorar que existe um plano de ação para a vigilância e controlo da vespa Volutina em Portugal. O presente plano foi revisto e atualizado pela Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina (CVV), estabelecida pelo despacho do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural n.º 8813/2017, publicado a 6 de Outubro de 2017, com a alteração dada pelo despacho, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, n.º 11351/2017, publicado a 27 Dezembro de 2017. Face a este plano, o mesmo deverá ser coordenado pela Câmara Municipal através do Gabinete Florestal que por sua vez deverá ter uma articulação muito estreita com os Bombeiros Municipais. Tenho conhecimento que até ao momento esta articulação tem sido feita demonstrando bons êxitos. Com esta adenda mais uma vez o Sr. Presidente vai ignorar por completo os Bombeiros Municipais de Murça, retirando-lhe um trabalho que tão bem têm desenvolvido para o entregar de mão beijada a uma Associação que não tem meios para o combate aos ninhos que por ventura possam aparecer, nem sapadores com formação adequada para o efeito. Espero que com esta retirada de um

serviço aos bombeiros, que está a ser bem feito, não seja uma forma de num futuro muito próximo no protocolo a assinar com a corporação dos bombeiros seja reduzido o montante financeiro. Questiono se a Associação florestal possui equipamentos adequados desde fardamentos, tubos telescópios para injeção de dióxido de enxofre, varas com uma média de 30 a 50 cm de comprimento colocando colas especiais para o efeito, viaturas com escadas em altura, etc.----------

3. Referindo-me em concreto ao ponto 5 da adenda, se confuso estava mais confuso fiquei, na medida em que é referenciado que os referidos sapadores irão também trabalhar na área de fitossanidade florestal mais concretamente na identificação de pragas e doenças, pergunto dos cinco sapadores florestais quantos têm formação específica nessa área e se a têm onde a adquiriram ou onde fizeram a formação?----------

Esta adenda não é mais do que uma manobra de diversão, para primeiro emendarem o erro existente no primeiro protocolo pois o mesmo está assinado pelo presidente da associação sendo simultaneamente Vice-Presidente. Segundo, retirar de forma camuflada competências aos Bombeiros voluntários de Murça, terceiro dar cada vez mais competências à Associação Vale do Douro Norte. Quarto sendo esta adenda referida apenas e só à cláusula sexta não vejo necessidade de serem referidos todos os pontos da referida cláusula na medida que apenas foram acrescentados dois pontos ao protocolo anterior. Face aos argumentos apresentados a minha intenção de voto neste ponto é a sua não aprovação.----------

Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz. ----------

Adenda ao protocolo de celebração com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte. Equipa de sapadores florestais. A referida adenda simplesmente acrescenta dois pontos na cláusula sexta do protocolo inicial, ponto 4 e ponto 5. No ponto 4 podemos ler o seguinte paço a citar: "A equipa de sapadores florestais prestará um serviço fundamental ao nível da Proteção Civil, com a identificação e destruição dos ninhos de Vespa Velutina no Concelho de Murça". Eu até concordo que esse serviço possa ser efetuado pelos sapadores florestais, mas segundo informação nas redes sociais, situações em que foram identificados ninhos só com a operacionalidade dos bombeiros foi possível remover os mesmos, uma vez que se encontram geralmente em locais de elevada altura e de difícil acesso. Terão os referidos sapadores meios ou recursos ao seu dispor e formação adequada para assumir no imediato um trabalho tão

difícil e delicado? Tendo conhecimento de que grande parte dos ninhos têm de ser destruídos durante a noite ou de madrugada, período em que as abelhas estão em menor atividade, surge-me a dúvida: Não sendo voluntários os sapadores estarão disponíveis para exercer estas funções fora do seu horário laboral? Pergunto ao Senhor Presidente, o seguinte: Com esta adenda ao protocolo entre o Município de Murça e a Associação Florestal Vale do Douro Norte, a partir deste momento não existe a necessidade de recorrer aos bombeiros para trabalhos de remoção de ninhos da vespa velutina? Tendo conhecimento que foram adquiridos fatos próprios para tão delicada missão, esse equipamento neste momento é da responsabilidade dos bombeiros. Tais equipamentos terão de ser devolvidos ao Município ou o Município terá de suportar o custo de novos fatos para uso dos sapadores florestais? Verificando o protocolo assinado em Março de 2018, na sua cláusula sexta, ponto 3, podemos verificar que a equipa de sapadores estará ao serviço do Município de Murça durante 15 dias úteis por ano para realizar ações de silvicultura preventiva aos seus associados, sendo que este deverá ser realizado imediatamente a seguir ao término do período critico decretado pelo estado português. Se houver necessidade de uma intervenção urgente de remoção de um ninho de vespas, a Associação Florestal Vale Douro Norte, vai gratuitamente remover o mesmo ou vai cobrar custos por este serviço aos proprietários dos terrenos onde os mesmos se encontram? No ponto 5 desta adenda podemos ler que a equipa de sapadores florestais prestará um serviço fundamental na fitossanidade florestal, através da identificação de pragas e doenças, assim como na sua erradicação sempre que possível. Estarão os sapadores à altura para definir esse tipo de pragas? Terão formação apropriada para resolver futuramente este problema na sua plenitude? No protocolo de Março de 2018, a Associação Florestal do Vale Douro Norte responsabiliza-se por elaborar e apresentar o relatório anual sobre atividade da equipa de sapadores florestais até 31 de Janeiro do ano seguinte ao da referência. Caso este procedimento tenha sido cumprido solicitava ao Senhor Presidente uma cópia desses documentos pois nunca nos foi dado conhecimento dos mesmos.----------

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes. ----------

Sobre as questões levantadas pelos Senhores Vereadores, aceito que possam ter algumas dúvidas que procurarei esclarecer, contudo e de uma forma clara este assunto foi trazido à reunião de Câmara com o objetivo de acrescentar novas

obrigações à Aflodounorte no âmbito do protocolo celebrado, o que é vantajoso para o Município e Munícipes que representa. Procura-se acima de tudo, um reforço de capacidade e de meios perante as questões de fitossanidade florestal, através de melhor identificação de pragas, doenças e mais rápida operacionalidade na identificação e remoção dos ninhos de vespa asiática que possam existir. Acima de tudo queremos reforçar os meios preventivos nesta matéria. Outro tipo de manobras ou ideias, que aqui foram levantadas, não fazem parte da nossa forma de atuar perante todas e quaisquer instituições do nosso Concelho. Não acho de bom-tom, que se procure por em causa o bom desempenho que os Bombeiros Voluntários de Murça têm tido no relacionamento operacional com o Município, designadamente colocando em causa o protocolo existente com os Bombeiros, fazendo associações estranhas a protocolos com outras instituições. Procuraremos como sempre fizemos, potenciar ao máximo as valências de cada instituição, seja nas ações individuais seja nas ações conjuntas, como muitas vezes tem acontecido nas situações de catástrofe, onde mais uma vez fiz questão de expressar e reconhecer a abnegação e disponibilidade de todos os elementos que constituem estas associações. Quanto a questões concretas de operacionalidade, seja de trabalho de fora do horário de serviço ou outro tipo de situações, tenho a expectativa firme de que o bom relacionamento e a capacidade operacional dos Bombeiros, da Aflodounorte, do Município, da GNR e outras instituições que são envolvidas sempre que a necessidade o justifique, tenham o bom desempenho que têm tido até ao momento.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta GAP4/2020, Adenda ao Protocolo de Colaboração entre a Associação Florestal do Vale do Douro Norte e o Município de Murça - Equipa de Sapadores Florestais. Verificando-se um empate, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, usou o voto de qualidade, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo. Em conformidade com o Artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, o Senhor Vice-Presidente, Dr. António Luís Marques, retirou-se da sala de Reuniões, não tendo participado na análise, discussão e votação deste ponto.----------

Regressou à sala o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, Dr. António Luís Marques, quando eram 11h19.

DAF - Divisão Administrativa e Financeira

4. Comparticipação da Câmara em despesas da ADSE, Deliberação da Câmara de 22/03/1983; Comparticipação da Câmara em Seguro de Vida - Grupo, para os funcionários da Câmara Municipal de Murça, Deliberação de Câmara de 02/08/2002; Desconto no salário para pagamento de consumo de combustível a funcionários aderentes ao cartão magnético, no âmbito da adesão do Município ao contrato público de aprovisionamento n.º 71189, através de operações não orçamentais;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade extinguir as referidas deliberações, bem como extinguir os trabalhos administrativos referidos no ponto 1.3, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, de acordo com a informação técnica.----------

DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

5. Informação N.º 1/2020 - Proposta de Protocolo de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Murça e a Federação Portuguesa de Hóquei;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Murça e a Federação Portuguesa de Hóquei. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.----------

6. Informação N.º 2/2020 - Proposta de Celebração de Contrato Interadministrativo entre o Município de Murça e Universidade do porto;

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Celebração de Contrato Interadministrativo entre o Município de Murça e Universidade do porto. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Contrato Interadministrativo.--

7. Informação N.º 3/2020 - Proposta de Criação e Instalação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA).

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de Criação e Instalação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA).----------

DOM – Divisão de Obras Municipais

8. Concurso Público para a "Aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para o biénio 2020/2021" – Proposta, Relatório Final e Aprovação da Minuta de Contrato.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a ratificação da proposta referida na Informação de adjudicação PROC N.º DOM/24/2019/CP. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri. Adjudicar, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do município de Murça" à firma LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., pelo valor de 332.525,71€, repartido por 166.262,86€ em 2020 e 166.262,85€ em 2021, acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 568.499,99€ (2020: 284.250,00€; 2021: 284.249,99€), o que perfaz um total de 901.025,70€, repartido em 2020: 450.512,86€ e em 2021: 450.512,84€. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação e prestar caução nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.----------

9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outros				
Requerente	**Localidade**	**Tipo Licença**	**Data do Pedido**	**Data da Emissão**
Carlos alberto Alves Oliveira	Jou	Aprovação de Especialidades / Habitação	19/12/2019	13/01/2020
Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	**Localidade**	**Tipo Licença**	**Data do Pedido**	**Data da Emissão**
Luis Manuel Perdigão Marques	Murça	Titulo admissão construção prévia / Habitação	09/04/2019	08/01/2020
Manuel Rodrigues Fernandes	Cadaval	Licença construção / Habitação	21/02/2019	07/01/2020
Diamantino Teixeira Lourenço	Carva	Licença construção / Muro vedação	10/12/2019	13/01/2020

Cabeça casal Herança de José J. Ferreira Fernandes	Carvas	Licença construção / Muro vedação	18/12/2019	13/01/2020
Maria Alice Gomes	Varges	Certidão Isenção Art.º 784	19/12/2019	16/01/2020
Banco Comercial Português	Murça	Certidão Isenção Art.º 1030	23/12/2019	16/01/2020
Cabeça de Casal de José Pires Lima Castro	Noura	Certidão Isenção Art.º 1010	09/12/2019	14/01/2020
Marta Sofia de Sousa Correia	Palheiros	Certidão / Prédio Urbano Art.º 453 confronta a Norte com Rua Pública	10/01/2020	13/01/2020

Obras de Escassa Relevância Urbanística

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José Maria Teixeira Garganta	Cortinhas	Reconstrução telhado / indeferido	28/11/2019	23/12/2019

Direito à Informação, Pedido de Parecer e Outros

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Isabel Maria B. Merêncio	Sobreira	Programa VITIS	27/12/2019	08/01/2020

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

O Presidente da Câmara,

O Secretário da Reunião de Câmara,

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA GAP4/2020

Protocolo de colaboração - Adenda

Associação Florestal do Vale do Douro Norte

Enquadramento

A Equipa de Sapadores Florestais de Murça designada por SF 26-118 foi reativada em Março de 2018, pela Associação Florestal do Vale do Douro Norte - AFLODOUNORTE e desenvolve atividade no Município de Murça.

Integra o dispositivo de equipas do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas – ICNF e deve obrigatoriamente, desempenhar serviço público durante seis meses em cada ano civil, definido por este organismo, distribuído entre ações de vigilância, primeira intervenção, apoio ao combate a incêndios florestais, rescaldo, e, ações de silvicultura em áreas sujeitas a regime florestal. Outras intervenções e ações desenvolvidas, dentro do quadro de competências das Equipas de Sapadores Florestais, são definidas pela sua entidade gestora - AFLODOUNORTE, em frequente articulação com o Gabinete Técnico Florestal do Município de Murça.

Enquadramento Legal

Proteger a floresta contra incêndios constitui um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal - Lei n.º 33/96, de 17 de agosto. Para a prossecução de tal objetivo foram criadas as equipas de Sapadores Florestais, dotadas de capacidade e conhecimentos específicos adequados que, ao longo do ano, desenvolvam, com caráter permanente e de forma sistemática e eficiente, ações de silvicultura preventiva e simultaneamente ações de vigilância e de apoio ao combate de incêndios florestais.

e eficiente, ações de silvicultura preventiva e simultaneamente ações de vigilância e de apoio ao combate de incêndios florestais.

O programa de Sapadores Florestais tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 8 de janeiro estabelece o regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português, definindo os apoios públicos de que estas podem beneficiar.

As equipas de Sapadores Florestais são formadas no mínimo por cinco efetivos que constituem a unidade base de operação.

Atividade Desenvolvida | Março de 2018 a Dezembro de 2019

1. A equipa desempenhou ações de silvicultura preventiva com limpezas de faixas de gestão de combustível ao longo de estradas e caminhos florestais.

2. Ações de fogo controlado para a gestão de matos e criação de áreas de descontinuidade.

3. Ação de vigilância e patrulhamento, durante o período crítico estabelecido para a época de incêndios florestais.

4. Equipa disponível e enquadrada nas ações da Proteção Civil, para a primeira intervenção, apoio ao combate a incêndios florestais e operações de rescaldo.

5. Desde a sua reativação, a Equipa de Sapadores Florestais efetuou o melhoramento de 11,50 Km de caminhos florestais.

6. Executou a limpeza de matos ao longo das estradas municipais, polígonos industriais, aglomerados urbanos e povoamentos florestais em 57ha.

7. Desenvolveu ações importantes ao nível da Proteção Civil, sempre que surgiram situações meteorológicas anómalas. Foi acionada por diversas vezes para trabalhos de desobstrução da rede

viária, normalização das acessibilidades às habitações, caminhos agrícolas e vicinais e restabelecimento das redes de drenagem.

8. Para o correto desempenho das suas funções, a equipa SF 26-118 atua em estreita articulação entre o Técnico responsável da Associação Florestal do Vale do Douro Norte, a Técnica responsável do Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Murça e o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas.

Considerando,

- A capacidade técnica e material da Equipa de Sapadores Florestais de Murça SF 26-118;
- O aumento de ninhos de Vespa Velutina do Concelho de Murça;
- A perigosidade da Vespa Velutina para as populações e também para a apicultura;
- A urgência em dispor de uma intervenção mais célere na remoção dos ninhos de Vespa Velutina;
- A necessidade de uma ação mais eficaz na Fitossanidade Florestal, através da identificação de pragas e doenças;
- A alteração da cláusula sexta protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte;
- A necessidade de efetuar também, uma adenda ao referido protocolo.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a adenda ao Protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, ao abrigo do disposto nas alíneas o), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de

MUNICÍPIO DE MURÇA

setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura da adenda do Protocolo com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte.

Murça, 15 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

ADENDA AO PROTOCOLO
EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS
MUNICÍPIO DE MURÇA

Proteger a floresta contra incêndios constitui um dos objetivos prioritários estabelecidos na Lei de Bases da Política Florestal – Lei n.º 33/96, de 17 de agosto.

Para a prossecução de tal objetivo foram criadas as equipas de Sapadores Florestais, dotadas de capacidade e conhecimentos específicos adequados que, ao longo do ano, desenvolvam, com caráter permanente e de forma sistemática e eficiente, ações de silvicultura preventiva e simultaneamente ações de vigilância e de apoio ao combate de incêndios florestais.

A Equipa de Sapadores Florestais de Murça designada por SF 26-118 foi reativada em Março de 2018, pela Associação Florestal do Vale do Douro Norte - AFLODOUNORTE e desenvolve atividade no Município de Murça.

Considerando,

- A capacidade técnica e material da Equipa de Sapadores Florestais de Murça SF 26-118;
- O aumento de ninhos de Vespa Velutina do Concelho de Murça;
- A perigosidade da Vespa Velutina para as populações e também para a apicultura;
- A urgência em dispor de uma intervenção mais célere na remoção dos ninhos de Vespa Velutina;
- A necessidade de uma ação mais eficaz na Fitossanidade Florestal, através da identificação de pragas e doenças;

- A alteração da cláusula sexta protocolo celebrado entre o Município de Murça e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte;
- A necessidade de efetuar também, uma adenda ao referido protocolo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Protocolo,

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:----------

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO DOURO NORTE, contribuinte fiscal número 504 039 210, com sede em Casa Florestal de Mascanho/Carvas, 5090-077 Murça, legalmente representada pelo seu Vice-presidente de Direção, Manuel Joaquim da Costa Malheiro Sarmento, portador do Cartão de Cidadão número 07831099 7, contribuinte fiscal número 182 885 798 e Vogal da Direção, Manuel João da Costa Plácido, portador do Cartão de Cidadão número 06983019, contribuinte fiscal número 166 798 010. -------

E

SEGUNDO OUTORGANTE:----------

MUNICÍPIO DE MURÇA, contribuinte fiscal número 506 862 763, com sede em Praça 5 de Outubro 5090-112 Murça, legalmente representada pelo seu Presidente Mário Artur Correia Lopes, portador do Cartão de Cidadão número 07921365, Contribuinte Fiscal número 210826827. ----------

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

A cláusula Sexta do "Protocolo Equipa de Sapadores Florestais Município de Murça" passa a ter a seguinte redação:----------

Cláusula Sexta

FINANCIAMENTO

1. O Município de Murça, em contrapartida da atividade desenvolvida pela equipa de sapadores florestais, serviços técnicos e administrativos respetivos, comparticipará nas despesas com o montante anual de 30.000,00 € (trinta mil euros).

2. Este montante é pago em doze mensalidades, sendo o valor de cada mensalidade de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a ser pago no fim de cada mês, através de transferência bancária para o NIB 0035 0525 00012840430 40 CGD. ----------

3. A equipa de Sapadores Florestais estará ao serviço do Primeiro Outorgante durante quinze dias úteis por ano para realizar ações de silvicultura preventiva aos seus associados sendo que este deverá ser realizado imediatamente a seguir ao término do período crítico decretado pelo Estado Português. ----

4. A Equipa de Sapadores Florestais prestará um serviço fundamental ao nível da Proteção civil, com a identificação e destruição dos ninhos de Vespa Velutina no Concelho de Murça.---

5. A Equipa de Sapadores Florestais prestará um serviço fundamental na Fitossanidade Florestal, através da identificação de pragas e doenças, assim como na sua erradicação sempre que possível. ----------

6. Todas as despesas referentes ao ponto número três serão da responsabilidade do primeiro outorgante. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

ENTRADA EM VIGOR

A presente Adenda entra em vigor no dia 21 de janeiro de 2020.--

Esta Adenda foi efetuada em duplicado, sendo uma cópia para o Primeiro Outorgante e a outra para a Segundo Outorgante.--------

Murça, 21 de janeiro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Manuel J. C. Malheiro Sarmento

Mário Artur Correia Lopes, Dr.

Manuel João da Costa Plácido

MUNICÍPIO DE MURÇA

INFORMAÇÃO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

E FINANCEIRA

Murça, 27/12/2019

Despacho:

A próxima reunião de Câmara.

2020. JAN. 14

Exmo. Senhor:
Presidente da Câmara Municipal
Murça

ASSUNTO: Comparticipação da Câmara em despesas da ADSE - Deliberação da Câmara, de 22/03/1983; Comparticipação da Câmara em Seguro de Vida – Grupo, para os funcionários da Camara Municipal de Murça- Deliberação de Câmara de 02-08-2002; Desconto no salário para pagamento do consumo de combustível a funcionários aderentes, ao cartão magnético, no âmbito da adesão do Município ao contrato público de aprovisionamento n.º 71189, através de operações não orçamentais.

1 – Contexto

No âmbito da leitura do Parecer n.º INF_DSAJAL_TR_9540/2019, de 22/10/2019 da CCDRN, desenvolveu-se uma auditoria interna no sentido de analisar os procedimentos em assunto, cujos efeitos e deliberações de câmara que os sustentam são bastante antigas, de forma a clarificar o seu enquadramento legal.

1.1. Comparticipação da Camara em despesas da ADSE.

Em reunião de câmara de 02/08/1983, a Câmara deliberou: "A câmara a pedido dos funcionários que alegaram vir há muito a usufruir da regalia do pagamento de 80% sobre radiografias e analises em anteriores câmaras, pretendem que a mesma se mantenha. O executivo, depois de ponderar sobre o exposto, deliberou, por unanimidade, que a comparticipação sobre aqueles meios de auxiliares de diagnóstico se processe na sua totalidade (100%) sobre os seus valores".
A presente deliberação ainda mantem a sua vigência, no sentido de fundamentar o pagamento das despesas da ADSE a 100%, referente aqueles meios auxiliares de diagnóstico (Raio X e análises).

1.2. Seguro de Vida - Grupo, para os funcionários da Câmara Municipal de Murça.

Em reunião de Câmara de 02/08/2002, a Câmara deliberou: "Analisada a proposta apresentada pela Companhia de seguros Império/Bonança, sobre a realização de um seguro Vida-Grupo, a qual aderiu um grupo de 70 funcionários desta autarquia, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre o pagamento de 105,00€, por mês à referida companhia de seguros, sendo esta uma comparticipação financeira pela parte da Câmara Municipal, tendo em vista que os funcionários beneficiem deste tipo de seguro. O âmbito do seguro e as coberturas e garantias constam do documento anexo a presente proposta".
Com base nesta deliberação o município comparticipa o seguro em 1,52€ por mês, os funcionários aderentes.
No decorrer do tempo houve funcionários que se desvincularam do seguro, deixando livremente de efetuar o desconto mensal. Este facto levou também a suspensão do pagamento da comparticipação por parte da câmara.
Neste momento fazem parte do seguro 23 dos 70 funcionários inicias, cuja comparticipação do Município corresponde a 34,96€ por mês.

1.3. Desconto no salário para pagamento do consumo de combustível a funcionários aderentes, ao cartão magnético, no âmbito da adesão do Município ao contrato público de aprovisionamento n.º 71189.

A Câmara Municipal aderiu ao abrigo do contrato público de aprovisionamento n.º 711789 celebrado entre o estado, através da Direção –Geral do Património, cujas condições de aprovisionamento foram homologadas pela Portaria n.º 335/97(2.ª serie) de 25 de junho para fornecimento de combustível as viaturas do Município, através de cartões magnéticos para cada viatura, que ainda se mantem.
Com a adesão da Câmara Municipal, foi alargada aos funcionários a possibilidade de usufruírem de cartões magnéticos individualizados para as suas viaturas.
Neste momento utilizam o cartão cerca de sete funcionários. A fatura correspondente ao consumo destes funcionários é emitida separadamente da fatura do Município. O valor é descontado no vencimento mensal de cada um destes funcionários e entregue pela Câmara a empresa. Em termos contabilísticos, o procedimento é feito pelas "operações não orçamentais", não onerando em nada o orçamento municipal. Existe apenas o custo administrativo associado a operação.

2- Enquadramento e Conclusão

No âmbito das despesas públicas, vigora o princípio da legalidade que, numa vertente substantiva, significa que a realização de uma qualquer despesa carece de lei prévia que a autorize ou permita, a chamada lei de suporte ou permissiva.- cf sentença n.º 11/05-jul 113ª S do tribunal de contas (conforme Ponto 5 do citado parecer em contexto).
Ora, as despesas referidas no ponto 1.1 e 1.2, bem como os custos administrativos referidos no ponto 1.3, não se configuram como suplementos remuneratórios, conforme dispõe o artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, assim como não constam das atribuições ou competências da Câmara, no âmbito da lei 75/2013 de 12 de setembro.
Tudo indica assim, que as despesas e os custos administrativos aqui apresentados não podem ser realizados.

Neste contexto, deve ser levado a consideração da Câmara Municipal, a extinção das deliberações então produzidas bem como a extinção dos trabalhos administrativos referentes no ponto 1.3, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

Mário José Pinto Sampaio

Mário Sampaio

De: Marcelo Delgado <presidenteassembleiageral@atam.pt>
Enviado: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 01:27
Para: Mário Sampaio
Assunto: Re: Informação_ Comparticipações

Caro Dr. Mário Sampaio:

1-Em traços gerais, adiro aos argumentos técnicos vertidos na proposta, seguindo a mesma, em traços gerais, o princípio da legalidade das despesas públicas emergente do parecer da CCDRN, emitido, sobre a matéria, o qual tive oportunidade de lhe remeter e por esta via.

2-Um pequeno ajustamento ou sugestão ao teor da proposta : na parte final da mesma é apontada uma estratégia de atuação centrada na suspensão dos efeitos das deliberações camarárias que vinham a dar suporte a assunção das despesas publicas, em causa.

3-Julgo, todavia, na esteira do princípio da legalidade, que a proposta deve apontar para a extinção dos efeitos jurídicos, de tais deliberações, a partir de janeiro do próximo ano e não, como consta do seu corpo fundamentador, para a suspensão dos seus feitos.

4-Em tudo mais, adiro ao texto da proposta.

Cumprimentos.

Marcelo Delgado.

Mário Sampaio <msampaio@cm-murca.pt> escreveu em qua, 4/12/2019 às 14:51 :

> Boa tarde Dr. Marcelo
>
> Envio em anexo a informação relacionada com as comparticipações de saúde para dar a sua opinião.
>
> Pode se entender produzir as alterações no próprio documento a vermelho.
>
> Cp

CCDRn

ASSUNTO:	Reembolso do pagamento de quotas relativas à Ordem dos Advogados e CPAS
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_TR_9540/2019
Data:	22/10/2019

Pelo Senhor Diretor Municipal de Serviços Jurídicos foi solicitado parecer acerca da admissibilidade do município proceder ao reembolso do pagamento de quotas relativas à Ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, considerando, em suma, o seguinte:

Um jurista com contrato por tempo indeterminado ou determinado que aceita exercer advocacia para o município tem que se inscrever na Ordem dos Advogados e na Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.

Contudo, o pagamento das quotas e contribuições são uma responsabilidade pessoal.

Assim, este trabalhador que aceita exercer trabalho para além do conteúdo profissional para que está contratado, fica colocado numa situação de ser compelido a efetuar pagamentos obrigatórios dos quais não pode auferir benefícios, dado que não vai auferir qualquer acréscimo salarial por esse motivo e por essas funções.

Mas o município pode beneficiar das funções deste trabalhador sem que precise de recrutar outro profissional.

Entende assim a entidade consulente que o município por acordo com os trabalhadores com vínculo de emprego público, pode socorrer-se das suas competências e aptidões para exercerem advocacia em casos em que o município seja parte.

Assim, questiona concretamente:

- *"É legal e regulamentar o Município do (...) reembolsar o pagamento de quotas liquidadas à OA e contribuições à CPAS pagas pelos seus trabalhadores com vínculo de emprego público, sejam contratados por tempo determinado ou indeterminado?*

e

- *Sendo legal, será correto o enquadramento do pagamento deste valor como uma despesa incluída na rubrica económica 01.02.07, da classificação económica das despesas públicas?"*

Cumpre, pois, informar:

1

O art.º 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) prevê que as entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria, com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Na revista @Pública - Revista Eletrónica de Direito Público vol. 3, nº 1 abril 2016, página 172, a propósito da representação do Estado pelo Ministério Público, Cláudia Alexandra dos Santos Silva refere:

«*Resulta dos artigos acima mencionados que a lei só atribui ao Ministério Público a representação em juízo do Estado e não de outras pessoas coletivas públicas.*

Mas mesmo quanto à representação do Estado pelo Ministério Público existem várias questões debatidas pela doutrina. Uma delas diz respeito à questão de saber se o Ministério Público também representa as Regiões Autónomas e as autarquias locais. Uma resposta afirmativa resulta dos artigos 3º/1 e 5º/1 b) do EMP. Porém, o ETAF e o CPTA não fazem tal referência, o que leva alguns Autores a considerar que sendo estes diplomas posteriores ao EMP e lei especial relativamente a este, implicam uma derrogação daqueles preceitos na parte em que se referem às Regiões Autónomas e às autarquias locais. Por exemplo, MESQUITA FURTADO refere "Efectivamente, já tem sido sustentado que a formulação do artigo 51º do ETAF, circunscrevendo a representação processual do MP ao Estado parece excluir a sua intervenção em representação das Regiões Autónomas e das Autarquias." No artigo 5º do EMP, caracterizam-se dois modos de intervenção do Ministério Público nos processos: a intervenção principal e a intervenção acessória. Prevê-se a intervenção principal quer quando represente o Estado (alínea a)), quer quando represente as Regiões Autónomas e as autarquias locais (alínea b)), o que deve ser interpretado em conformidade, aplicando-se apenas, no que a estas diz respeito, a intervenção acessória prevista na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 5º. Só assim não seria se os Estatutos das regiões ou a Lei das autarquias locais dispusessem em contrário, o que não acontece, uma vez que estes diplomas são omissos quanto à possibilidade de patrocínio judiciário pelo Ministério Público.

Confirma SÉRVULO CORREIA quando afirma "... extrai-se a ilação de que a representação do Estado é obrigatória, enquanto a das regiões autónomas e das autarquias locais pode ser afastada por vontade dos órgãos competentes destas pessoas coletivas, que a manifestam através da constituição de mandatário no processo.".»

Nesta conformidade, tendo em atenção que nos termos do art.º 11.º do CPTA as entidades públicas podem fazer-se patrocinar por advogado ou licenciado em direito e considerando o papel desempenhado pelo Ministério Público a que atrás se alude, admitimos que a necessidade de intervenção de advogado fique circunscrita a um número de processos com menor expressão.

2

O artigo 18.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, refere o seguinte:

"*Artigo 18.º*

Grau académico ou título profissional

1 - O exercício de funções públicas pode ser condicionado à titularidade de grau académico ou título profissional, nos termos definidos nas normas reguladoras das carreiras.

2 - A falta do requisito previsto no número anterior, quando exigível, determina a nulidade do vínculo de emprego público.

3 - A perda, a título definitivo, do grau ou do título referidos no n.º 1 determina a cessação do vínculo de emprego público, por caducidade."

Em anotação a esta norma Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar in Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, 1.º volume, pág. 143, referem:

"*Na anotação ao artigo anterior dissemos que as habilitações académicas ou profissionais constituem, por regra, um requisito especial para o ingresso ou acesso numa dada carreira, categoria, cargo ou posto de trabalho, pelo que o exercício de funções públicas depende normalmente da posse de um determinado nível habilitacional.*

Agora, o presente artigo vem determinar que o exercício de tais funções públicas pode igualmente ser condicionado, nas situações em que a lei o determine, à posse de um determinado grau académico ou título profissional, pelo que para se poder constituir uma relação de emprego público pode ser exigido um grau académico, um título profissional ou apenas um determinado nível habilitacional."

Com efeito, e conforme esclarecem os autores *in ob cit*, o nível habilitacional é a formação académica ou profissional minimamente exigida para ingresso em determinada carreira ou categoria, os graus académicos correspondem aos diversos títulos conferidos pelas instituições de ensino superior (licenciatura, mestrado e doutoramento) e os títulos profissionais são os comprovativos emitidos por ordens profissionais ou por outras entidades competentes que visam atestar a competência para o exercício de uma profissão em concreto.

Acresce que a lei exige relativamente a cada carreira e categoria, a posse de uma determinada habilitação académica.

Contudo, para o exercício de alguns cargos ou funções inerentes a específicos postos de trabalho pode, para além disso, ser exigida a posse de um determinado grau académico e/ou um título profissional.

3

O artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas determina:

"*Condições de atribuição dos suplementos remuneratórios*

1 - São suplementos remuneratórios ***os acréscimos remuneratórios*** *devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria.*

2 - Os suplementos remuneratórios estão referenciados ao exercício de funções nos postos de trabalho referidos na primeira parte do número anterior, sendo apenas devidos a quem os ocupe.

3 - São devidos suplementos remuneratórios quando trabalhadores, em postos de trabalho determinados nos termos do n.º 1, sofram, no exercício das suas funções, condições de trabalho mais exigentes:

a) De forma anormal e transitória, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados e fora do local normal de trabalho; ou

b) De forma permanente, designadamente as decorrentes de prestação de trabalho arriscado, penoso ou insalubre, por turnos, em zonas periféricas, com isenção de horário e de secretariado de direção.

4 - Os suplementos remuneratórios são apenas devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição e haja exercício de funções efetivo ou como tal considerado em lei.

5 - Os suplementos remuneratórios devem ser fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente podem ser fixados em percentagem da remuneração base mensal.

*6 - **Os suplementos remuneratórios são criados por lei**, podendo ser regulamentados por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho."* (realçado nosso)

Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar na obra atrás citada, pág. 481 comentam:

"A previsão dos suplementos remuneratórios traduz a concretização legislativa do direito fundamental à retribuição segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, destinando-se justamente a remunerar o trabalhador pelas específicas condições em que o mesmo é prestado ou pelas particularidades que envolvem a sua execução.

No presente preceito, o legislador define o que são, a quem são devidos e quando são devidos os suplementos remuneratórios.

O elemento distintivo e justificativo da atribuição do acréscimo remuneratório são as particularidades funcionais de um posto de trabalho em face dos demais postos de trabalho da mesma carreira, categoria ou cargo, o que é o mesmo que dizer que o tertium comparationis para efeitos de existência de um suplemento remuneratório não é dado entre carreiras, categorias ou cargos mas sim entre postos de trabalho que as integram, de tal forma que só haverá lugar ao suplemento quando no interior da mesma carreira, categoria ou cargo existam postos de trabalho que fazem apelo a exigências acrescidas em face dos demais postos de trabalho.(...)

Os suplementos remuneratórios são devidos apenas a quem ocupe um posto de trabalho que faça apelo a diferenciadas e mais exigentes condições de trabalho, pelo que existe uma ligação indissociável de natureza triangular entre os suplementos, tais concretos postos de trabalho e a pessoa que os ocupe.

*Os suplementos remuneratórios **são exclusivamente criados por lei**, podendo a sua regulamentação vir a ser posteriormente estabelecida por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, pelo que podem estes instrumentos disciplinar os suplementos previstos na lei **mas já não instituir novos suplementos** nem contrariar o que nessa matéria a lei dispõe, salvo se ela própria o permitir, como sucede com alguns suplementos, (...)."*

O Decreto-Lei n.º 25/2015, de 6 de fevereiro (diploma que não foi ainda aplicado à administração local) veio nomeadamente, instituir normas para a fundamentação da atribuição de suplementos remuneratórios assim como estabelecer regras comuns para a gestão e manutenção desta componente remuneratória.

Os fundamentos para a atribuição dos suplementos remuneratórios constam do seu art.º 2.º sendo que a enumeração efetuada nos n.ºs 2 e 3 deste artigo é taxativa, não constando desse elenco o motivo em análise no presente parecer – i.e. função dependente de título profissional atribuído por uma ordem ou entidade competente.

Em face ao que antecede, resulta que os suplementos remuneratórios cujos fundamentos constam de enumeração taxativa, são exclusivamente criados por lei.

Com efeito, em matéria de remuneratória, vigora um princípio de estrita legalidade pelo que só os suplementos previstos na lei poderão ser abonados, sendo que os que não estejam previstos, não podem ser pagos pela Administração, pois esta não goza, nesta matéria, de quaisquer poderes discricionários. – neste sentido c.f. acórdão de 2014-06-05 (Processo n.º 08248/11) do Tribunal Central Administrativo Sul.

4

Conforme se conclui no Parecer N° 35/PP/2018-C de 09 de Novembro de 2018, da Ordem dos Advogados, "*II- O pagamento pontual das quotas junto da Ordem dos Advogados constitui dever do advogado com inscrição ativa na Ordem dos Advogados, nos termos do art. 91° e 180° do EOA e ainda do art. 37° n°2 e 39° do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários.*

III- Considerando que a inscrição na CPAS é obrigatória para todos os advogados inscritos na Ordem dos Advogados (art. 29° e 31° do Regulamento da CPAS) não é possível a dispensa de pagamento das contribuições para o Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, independentemente de a Requerente já estar abrangida por outro sistema de saúde, mantendo-se, nesse caso, a obrigatoriedade de pagamentos das mesmas."

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma pessoa coletiva de direito público que tem por fim estatutário conceder pensões de reforma aos seus beneficiários e subsídios por morte às respetivas famílias, prossegue finalidades de previdência e, consequentemente, realiza uma função de segurança social, estando incluída na organização desta e sujeita desde sempre à legislação que a regula, ainda que de forma subsidiária – cf. Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, Processo: 2880/17.1T8CBR.C1 de 18-09-2018.

Com efeito, a obrigação de contribuir para a CPAS constitui um dever jurídico exclusivo dos advogados e solicitadores pelo que tratando-se de trabalhador por conta de outrem, a entidade empregadora não está legalmente obrigada a suportar a respetiva contribuição.

Realça-se que face ao enquadramento do técnico superior em apreço no regime contributivo legalmente aplicável, como trabalhador por conta de outrem, (presumimos Segurança Social) resultaria, caso se entendesse admissível que a autarquia procedesse ao pagamento relativo à quota para a CPAS, a obrigatoriedade de suportar a despesa, em simultâneo, relativa a dois regimes contributivos de previdência, conferindo àquele trabalhador o direito aos apoios que esses dois regimes facultam.

5

Acresce que mesmo que se defenda que o pagamento a que se reporta a situação em apreço, designadamente a quota da Ordem dos Advogados, não se enquadra no conceito de suplemento remuneratório, já que nada tem a ver com as particulares condições de trabalho, ou porque o interessado se exercer exclusivamente a função pública, não chega a auferir qualquer acréscimo remuneratório, haverá que ter presente as regras que presidem à realização das despesas públicas em geral.

Ora, no âmbito das despesas públicas, vigora o princípio da legalidade que, numa vertente substantiva, significa que a realização de uma despesa carece de lei prévia que a autorize ou permita, a chamada lei de suporte ou permissiva. – cf. Sentença n° 11/05-Jul.11/3ªS do Tribunal de Contas.

Nesta conformidade, não existindo norma legal habilitante no que concerne a realização da despesa no caso *sub judice* – i.e. ressarcimento dos trabalhadores relativamente às despesas que respeitam à inscrição em ordens profissionais - ter-se-á de concluir pela impossibilidade do seu pagamento.

Em conclusão:

Para o exercício de determinados cargos ou funções inerentes a específicos postos de trabalho pode ser exigida a posse de um determinado grau académico e/ou um título profissional;

O exercício de funções prestado em determinados postos de trabalho por trabalhadores integrados na carreira de técnico superior poderá exigir a inscrição na respetiva ordem profissional;

Porém, não está legalmente previsto como suplemento remuneratório, o pagamento das despesas inerentes à inscrição em ordem profissional;

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma pessoa coletiva de direito público que tem por fim estatutário conceder designadamente, pensões de reforma aos seus beneficiários, prosseguindo finalidades de previdência, realizando uma função de segurança social;

Quando esteja em causa trabalhador por conta de outrem, a entidade empregadora não está legalmente obrigada a suportar a respetiva contribuição;

Os suplementos remuneratórios são criados por lei;

O princípio da legalidade que norteia a atuação da administração pública determina que as despesas públicas carecem de lei enquadradora que permita o seu pagamento;

Mesmo que se entenda que o pagamento do montante relativo à quota da Ordem dos Advogados e do CPAS não se configura como "suplemento remuneratório" terá de existir norma que habilite o seu pagamento;

Não existindo, forçoso é concluir pela ilegalidade do seu pagamento.

Face ao atrás exposto fica prejudicada a resposta à segunda questão.

travam em ordem, autorizar o pagamento da despesa representada pelas autorizações de pagamento números cento e trinta a cento e trinta e seis, na importância global de 5.477.261$00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e um escudos). E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eram dezassete horas, e, do que nela se passou, se lavrou a presente acta que vai ser aprovada na próxima reunião. E eu Amaldo Rodrigues Teixeira Bessa, chefe da Secretaria, que a redigi, subscrevi e assino. —

Belmiro Manuel Vitela

[illegible]

[illegible]

Amaldo Rodrigues Teixeira Bessa

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Murça realizada no dia 22 de Abril de 1983

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e três, nesta vila de Murça e edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Sr. Belmiro Manuel Morais Vitela, com a presença dos vereadores Srs. Engenheiro José Manuel Cardoso da Costa; e Mário Telmo Rodrigues Fonseca, comigo Amaldo Rodrigues Teixeira Bessa, chefe da Secretaria. Eram catorze horas, declarou o Sr. Presidente aberta a reunião, tendo-se procedido de imediato à leitura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. FALTAS INJUSTIFICADAS:- A Câmara deliberou, por unanimidade injustificar as faltas a esta reunião dos vereadores: José Carlos Sampaio e Joaquim Custo Vaz. BALANCETE:- Foi presente e apreciado o balancete da Tesoura-

uma pequena obra que consista da redacção dos depósitos de azeite junto do seu lugar, a qual consta de pequenas paredes envolventes dos depósitos e colunas a tijolo ou a alumínio. A Câmara deliberou isentar a Cooperativa do pagamento de taxas. A L.S.E. - COMPARTICIPAÇÃO DA CÂMARA EM DESPESAS DA A.D.S.E.: - A Câmara, a pedido dos funcionários que alegaram ter há muito a usufruir da regalia do pagamento de 80% sobre radiografias e análises em anteriores Câmaras, pretendem que a mesma se mantenha. O executivo, depois de ponderar sobre o exposto, deliberou, por unanimidade, que a comparticipação sobre aqueles meios auxiliares de diagnóstico se processe na sua totalidade (100%) sobre os seus valores. EQUIPAMENTO ELECTROMECÂNICO PARA A ESTAÇÃO DE BOMBAGEM DE MASCANHO: - Presente e lida a carta de 13 de Maio da firma Jorge Cardoso - Sociedade de Equipamentos Electromecânicos, Lda., com sede em Lisboa, a enviar o orçamento para um grupo electrobomba do tipo submersível, da marca RITZ, no valor de 258.000$00. A Câmara deliberou adquirir o material constante da proposta e enviar 50% do seu custo. EMPRÉSTIMO DO AUTOCARRO: - Presente e lida a carta da professora de Sobreido, a pedir a cedência do autocarro para o mês de Maio, a fim de as crianças fazerem uma excursão a Guimarães, Leixões, Porto, e saber as condições dos subsídios atribuídos para aquele fim. A Câmara deliberou conceder o autocarro gratuitamente durante um dia. AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL LIGEIRO DE PASSAGEIROS A GASÓLEO: - Foram presentes e lidas as seguintes propostas para o fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros para a presidência da Câmara, em virtude de a anterior, Peugeot 504, ter sido devorada por um incêndio em Miranda: da firma Garagem Auto-Flaviense, de Chaves,

proceder à reparação da carrinha e pagamento da mesma. ALTERAÇÃO ÀS TAXAS DO REGULAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO:- Foi presente e lida a proposta apresentada pelo Sr. Presidente na qual relata a situação deficitária dos serviços de água. Confrontando os valores do ano findo, verifica-se que a receita foi de 2.567.786$50 enquanto a despesa atingiu 5.855.332$00. Dado que tem de haver um certo equilíbrio na exploração destes serviços, torna-se necessário proceder à actualização de algumas taxas, que se indicam na proposta. Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, a qual, para se tornar executória, carece de aprovação da Assembleia Municipal. TAXAS DE PERITOS EM VISTORIAS:- A Câmara, considerando que da Tabela de Taxas e Licenças não consta a remuneração dos peritos que intervêm nas vistorias requeridas para efeitos de utilização ou ocupação de edifícios ou para outros fins, deliberou, por unanimidade, fixar 250$00. PAGAMENTOS AUTORIZADOS:- A Câmara deliberou, por unanimidade, e depois de verificar que se encontravam em ordem, autorizar o pagamento da despesa de 2.419.000$ (dois milhões quatrocentos e dezanove mil escudos), representada pelas autorizações de pagamento números 137 a 141. APROVAÇÃO EM MINUTA:- A Câmara deliberou, ao abrigo do disposto no número quarto do artigo cento e cinco da Lei 79/77, de 25 de Outubro, aprovar em minuta a parte desta acta que se refere aos pagamentos autorizados. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, eram dezassete horas, e, do que nela se passou, se lavrou a presente acta que vai ser aprovada na próxima reunião. E eu [illegible], chefe da Secretaria, que a redigi, subscrevi e assino.

[illegible]

[illegible]

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente, bem como as despesas inerentes a esta deslocação.

2.2.2 - SEGURO DE VIDA - GRUPO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA - PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÃMARA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

"Analisada a proposta apresentada pela companhia de seguros Império/Bonança, sobre a realização de um seguro "vida -grupo", à qual aderiu um grupo de 70 funcionários desta Autarquia, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre o pagamento de 105,00 €, por mês a referida companhia de seguros, sendo esta uma comparticipação financeira pela parte da Câmara Municipal, tendo em vista que os funcionários beneficiem deste tipo de seguro.

O âmbito do seguro e as coberturas e garantias constam do documento anexo a presente proposta."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o seguro vida - grupo no qual aderiram 70 funcionários desta Autarquia, bem como com o pagamento mensal de 105,00€ (cento e cinco euros).

3. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

3.1 - FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O CONCELHO DE MURÇA - RELATÓRIO DE APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O Júri designado para o concurso mencionado em epígrafe apresenta o seguinte relatório:

"Com referência aos elementos abaixo descriminados e em cumprimento do disposto no artº 107º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08 de Junho, reuniu o júri designado para o presente concurso público, com o fim de proceder á análise das propostas admitidas e elaborar o relatório de mérito das mesmas.

Refª Concurso: Fornecimento de Aparelhos de Iluminação para o Concelho de Murça	Data da sessão: 05/07/02 – Hora: 10,30 horas
Anúncio	
D.R. nº 135 III série, de 14/06/02	Jornal: Jornal Noticias - 31/05/02 Jornal: O Público - 31/05/02

Designação do Júri: Despacho de 11/01/02 - Entidade : Câmara Municipal de

DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 1/2020

Assunto:	Proposta de Protocolo de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Murça e a Federação Portuguesa de Hóquei
Despacho:	À próxima reunião de câmara. 8/09/2020

- Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16 de Janeiro, incumbe às autarquias a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- Considerando que a Câmara Municipal reconhece a enorme importância que a atividade física representa para a qualidade de vida de todos os seus munícipes, da sua saúde, não só na população em idade escolar, mas nomeadamente das gerações mais novas e das mais idosas;
- Considerando que a oferta de atividades desportivas diversificadas tem um efeito de uma maior universalização da prática desportiva, nomeadamente nas camadas mais jovens mais jovens.

Proposta

Visando o desenvolvimento da pática do hóquei no Município de Murça, propõe-se o estabelecimento de um protocolo com a Federação Portuguesa de Hóquei, cuja proposta se anexa.

À consideração superior,

Murça, 13 de Setembro de 2020

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos, reconhecido na Constituição da República, afirmando-se assim como um espaço de desenvolvimento intrínseco e extrínseco da sociedade, uma vez que tem importantes repercussões sociais, culturais e lúdicas e na saúde pública, contribuindo para a manutenção ou melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, assim como para tornar a sociedade mais inclusiva, validada pelos princípios assinalados pela Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, como a ética, a universalidade, a coesão e igualdade, princípios esses, seguidos pelo Hóquei em Campo, modalidade olímpica, através da Federação Portuguesa de Hóquei, detentora de utilidade pública desportiva;

Tendo também em consideração que os clubes são a célula-base do sistema desportivo Nacional, as principais estruturas pela produção da prática desportiva que assume inúmeros desafios e responsabilidades, nomeadamente, a disseminação de modalidades, a formação de indivíduos a nível pessoal e desportivo, a coesão da comunidade local e a socialização;

A Camara Municipal de Murça juntamente com a Federação Portuguesa de Hóquei estabelece o seguinte Protocolo, com vista a apoiar o desenvolvimento da prática de hóquei **no Concelho de Murça.**

Assim, entre:

a **CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA,** com número de contribuinte 506862763, com sede na Praça 5 de outubro, 5090-112, Murça, representado pelo seu Presidente, Mário Artur Correia Lopes;

e

a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI**, pessoa coletiva de direito privado, com utilidade pública e utilidade pública desportiva, com o número de contribuinte 501742220, sedeada na Rua Dr. Antunes Guimarães 961, 4100-082, Porto, representada pelo seu Presidente, Armindo Sampaio de Vasconcelos;

Sem prejuízo das competências e finalidades próprias de cada instituição,

Celebram o presente **PROTOCOLO**, que tem como principal objetivo a realização de um **Plano de Desenvolvimento do Hóquei** no concelho de **Murça**.

Deste modo, a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI** e a **CÂMARA MUNCIPAL DE MURÇA** comprometem-se a cooperar para a realização de um conjunto de ações que possibilitem a promoção e a prática do Hóquei pela população jovem do Concelho de Murça.

Nos termos do presente documento,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA**, compromete-se a:

1.º - Promover as condições inerentes à prática do Hóquei nas Atividades de enriquecimento curricular, exemplarmente através do apoio em instalações e materiais para a realização das atividades propostas;

2.º - Garantir condições para o enquadramento técnico, em particular na formação e nas instalações;

3.º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada das respetivas comunidades escolares;

4.º - Enquadrar o Hóquei como modalidade do desporto escolar.

Nota:

O presente protocolo tem a validade de 5 anos, sendo considerado automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de igual duração, se não for denunciado por uma das partes, com um mês de antecedência em relação ao termo da sua atividade.

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE HÓQUEI**, compromete-se a:

1.º - Realizar ações de formação de professores e técnicos;

2.º - Apoiar diretamente os docentes de Educação Física e outros agentes desportivos para o fomento e a prática do Hóquei nos seus estabelecimentos de ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos, de acordo com programa específico de enriquecimento curricular;

3.º - Apoiar e a filiação de clubes do concelho que desejem encetar a prática federada do Hóquei;

4.º - Apoiar a criação de condições para a estruturação de escolas de hóquei, nomeadamente no concerne à direção técnica e operacionalização inicial;

5.º - Promover e apoiar ações de divulgação que possibilitem um conhecimento adequado das ações e atividades do hóquei, consideradas no âmbito do presente protocolo.

Murça, 13 de Janeiro de 2020

Câmara Municipal de Murça	A Federação Portuguesa de Hóquei,
Mário Artur Correia Lopes	Armindo Sampaio de Vasconcelos
_____	_____

DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º 2/2020

Assunto:	Proposta de Celebração de Contrato Interadministrativo entre O Município de Murça e a Universidade do Porto
Despacho:	À próxima reunião de Câmara 17/1/2020

Os Municípios têm atribuições no domínio do património, cultura e ciência, conforme artº 23º, nº2 al.e)da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A presente proposta visa a Celebração de Contrato Interadministrativo entre O Município de Murça e a Universidade do Porto.

A Cooperação Inter-institucional tem como missão a execução do projeto "Raízes da Educação para o Futuro (PTDC/CED-EDG/30342/2017)" e criação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e inter-regional de memória – CITRIME em Murça, nas instalações da antiga Escola nº1.

À consideração Superior

«

Murça, 14 de Janeiro de 2020

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Entre: ----------

A Universidade do Porto (U. Porto), Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Praça Gomes Teixeira, S/N, 4099 – 002, Porto, representada pela Diretora da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, em funcionamento na Rua Alfredo Allen, 4200-135, Porto, Professora Doutora Luísa Maria Soares Faria;--------

E, ----------

Município de Murça, pessoa coletiva pública n.º 506 862 763, com sede em Paços do Concelho na Praça 5 outubro, Murça, 5090-112 MURÇA, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, o qual outorga na qualidade referida e em representação do Município, com poderes para este ato nos termos da alínea f), do n.º. 2, do artigo 68º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Considerando que: ----------

a) A U. Porto é uma fundação pública com regime de direito privado, instituída pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril; ----------

b) Esta instituição tem, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos em anexo àquele diploma legal, por missão a criação de conhecimento científico, cultural e artístico, a formação de nível superior fortemente ancorada na investigação, a valorização social e económica do conhecimento e a participação ativa no progresso das comunidades em que se insere; ----------

c) A fundação integra um estabelecimento de ensino cujos Estatutos foram aprovados pelo Despacho n.º 8/2015, publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 100 — 25 de maio de 2015;--------

d) A organização do estabelecimento de ensino compreende Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação, dentre as quais se encontra a Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação (FPCEUP);----------

e) No âmbito da prossecução da missão a que se refere o artigo 2.º dos seus Estatutos publicados no Diário da República, 2.ª série — N.º 203 — 21 de outubro de 2016, a FPCEUP apresentou em copromoção com a Universidade do Minho, uma candidatura no âmbito do concurso para financiamento de projetos de Investigação Científica e

Desenvolvimento Tecnológico, aberto pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;----------

f) Tal projeto foi aprovado e o termo de aceitação foi subscrito em 2 de agosto de 2018;----------

g) O projeto é denominado «Raízes da Educação para o Futuro» e a sua execução envolve a realização de tarefas, onde se inclui a realização de atividades para reutilização de património construído e a criação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME;----------

h) A realização desta atividade envolve a cooperação do Município do Murça, pessoa coletiva pública de base territorial, que dispõe de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, em conformidade com o artigo 23.º n.º 2 al. e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais; ---------

i) Por essa razão, torna-se necessário instituir uma relação duradoura que permita à primeira signatária executar o projeto do qual é beneficiária e ao segundo colaborar com ela e prosseguir, com isso, as suas atribuições no interesse das respetivas populações;----------

j) A cooperação entre entidades do setor público pode ser executada através de contratos específicos que expressem a vontade daquelas na realização de uma tarefa pública convergente. ----------

---

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelos considerandos que têm valor interpretativo daquelas,----------

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato interadministrativo, os signatários concertam o exercício das suas competências para a execução, pela primeira signatária, do projeto PTDC/CED-EDG/30342/2017, com a designação «Raízes da Educação para o Futuro», financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, através do termo de aceitação subscrito pela primeira signatária e pela Universidade do Minho, em 2 de agosto de 2018.

2. Para efeitos daquele projeto, a Investigadora Responsável é a Professora Doutora Margarida Maria Pereira dos Santos Louro Felgueiras, da FPCEUP, que tem, nos termos dos regulamentos aplicáveis e do protocolo celebrado com a Universidade do Minho, oportunamente celebrado, as seguintes funções:----------
   a) Representar o Projeto nas relações com o organismo responsável pela análise, acompanhamento, monitorização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutora privilegiada enquanto Investigadora Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respetiva equipa;----------
   b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;----------
   c) Comunicar à FCT, IP todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos ao desenvolvimento do projeto;---------
3. O presente contrato abrange as competências instrumentais, secundárias, acessórias ou implícitas nas competências principais. --
4. As competências são exercidas no âmbito de tarefas, atos jurídicos ou operações materiais previstos no presente contrato. ----------

Cláusula 2.ª
Fundamento e natureza jurídica

1. O presente contrato tem como fundamento de direito o artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ----------
2. O presente contrato é de direito administrativo por determinação de lei, sendo aplicável a parte III do CCP, nos termos do artigo 338.º do mesmo Código, sem prejuízo de as partes atuarem num plano de igualdade jurídica. ----------

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município de Murça

O Município de Murça obriga-se a colaborar com a primeira signatária no âmbito do projeto identificado na cláusula 1.ª n.º 1, nomeadamente, a apresentar uma proposta e a obter a autorização da Assembleia Municipal, para criar e instalar o CITRIME no prazo previsto no projeto e, especificamente a:----------

a) disponibilizar, nos termos definidos pelos seus órgãos competentes, o edifício da antiga Escola n.º 1 de Murça, de tipologia «Adães Bermudes», para aí ser instalado o Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME;----------
b) permitir a utilização de tal edifício para a equipa do projeto;----------
c) proporcionar as condições necessárias à manutenção dos postos de trabalho previstos no projeto;----------
d) proporcionar apoio logístico ao desenvolvimento das atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) projetadas.------

Cláusula 4.ª
Obrigações genéricas da Universidade do Porto

A Universidade do Porto, através da FPCEUP, obriga-se genericamente a executar o projeto nos termos fixados no Termo de Aceitação e a colaborar com o Município de Murça no cumprimento das obrigações fixadas na cláusula anterior, prestando as informações necessárias.----------

Cláusula 5.ª
Propriedade intelectual

A produção intelectual ou artística resultante das atividades de I&DT é propriedade dos seus criadores, obrigando-se a primeira signatária a entregar ao segundo um exemplar, em suporte físico ou digital, daquela produção.----------

Cláusula 6.ª
Identificação dos contactos

Para efeitos de troca de correspondência e notificações, os contactos são os seguintes:----------

a) da Universidade do Porto, através da FPCEUP: Professora Doutora Margarida Maria Pereira dos Santos Louro Felgueiras;----------
b) do Município de Murça: Dr. José Manuel Amaro Moutinho.----------

Cláusula 7.ª
Prazo contratual

1. O presente contrato terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de início do Projeto e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com o Programa financiador nos termos definidos no Termo de Aceitação e demais regulamentação aplicável.
2. O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos signatários, se for alterado o quadro legal das competências em que as partes fundaram a decisão de contratar, que impossibilitem, total ou parcialmente, o cumprimento das suas obrigações. ----------

Cláusula 8.ª
Atos habilitantes

A minuta do presente contrato foi aprovada por:

a) decisão da Diretora da FPCEUP, em...; ----------
b) deliberação da Câmara Municipal de Murça, em...----------

Murça, 02 de Janeiro de 2020

U. Porto/FPCEUP	Município de Murça
Luísa Maria Soares Faria	Mário Artur Correia Lopes

DAS – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E AÇÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE MURÇA

Informação N.º3/2020

Assunto:	Proposta de Criação e Instalação do Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Interregional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA)
Despacho:	À próxima reunião de Câmara. 17/1/2020

A defesa da Cultura é uma tarefa consagrada, na Constituição art° 9°. Cumulativamente, os Municípios têm atribuições no domínio do património, cultura e ciência, conforme art° 23°, n°2 al.e)da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

A génese informal do Centro de Memória de Educação, em Murça, poderá situar-se em 2003/4, com a preocupação de um grupo de professores em sensibilizar a comunidade escolar para a importância da preservação do património escolar, tendo até apresentado uma exposição temporária desse património, recolhido em várias escolas.

Já em 2013, na Escola n°1,um grupo de trabalho, cria as bases para a criação do Centro de Memória, contando com o entusiasmo e empenho pessoal da Professora Doutora Margarida Felgueiras (Professora na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação) e da professora Isabel Breia e com o apoio da Câmara Municipal.

Neste âmbito, e com um fim muito mais abrangente, foi apresentado e aprovado um projeto "Raízes da Educação para o Futuro (REduf), com várias entidades Universitárias envolvidas e comunidade Escolar Local.

Este projeto pretende também criar um "Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação", a funcionar nas instalações da Escola n°1.

Dada a importância da criação deste Centro, não só para a Comunidade Local e Regional, mas além fronteiras, nomeadamente na preservação da herança educativa, turismo cultural, espaço de investigação, etc, vimos submeter ao Executivo a **Proposta de Criação e Instalação do Centro Interregional de Memória da Educação (CITRIME-MURÇA).**

À consideração Superior

Murça, 14 de Janeiro de 2020

Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

José Moutinho

U.PORTO
FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO PORTO

Oito Séculos de História

Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Interregional de Memória da Educação (CITRIME- MURÇA)

Proposta de Criação e Instalação

U.PORTO
FACULDADE DE PSICOLOGIA
E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DO PORTO

Oito Séculos de História

Preâmbulo

Considerando a Cultura como expressão de identidade de um povo, o Estado português inscreveu na Constituição, como uma das suas tarefas fundamentais, proteger o património cultural, assegurar o ensino e a difusão internacional da língua portuguesa (art.º 9º), promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correto ordenamento do território. A fruição e a criação cultural são consideradas centrais, instrumentos agregadores e vivificadores da identidade comum, em articulação com as demais políticas sectoriais (art.º 78, alíneas c, e). O Estado português é ainda signatário de diversas Convenções internacionais, sobre a salvaguarda de património cultural.

As múltiplas tentativas da criação de instituições de âmbito sectorial ou nacional de preservação do património educativo, de fundos e coleções educacionais e sua difusão, apenas foram bem-sucedidas quando realizadas por cidadãos em ligação com o poder local.

Em Murça, no ano letivo 2003/2004, no Agrupamento de Escolas de Murça, deu entrada no conselho pedagógico uma proposta apresentada por professoras de uma escola do Núcleo de Docentes da Terra Quente, para preservação do património educacional, que "se estava a perder". Tal constatação tinha subjacente a importância de se dar a conhecer o que a comunidade escolar e a própria comunidade murcense haviam sido e como se constituíra a partir do contributo educacional. Conhecer e partilhar as transformações da sociedade implicava uma forma de aprendizagem e de renovação da existência social comunitária e das futuras gerações.

O projeto que a equipa de professoras/es propôs tinha como objetivos: sensibilizar, ouvir, envolver e comprometer a comunidade educativa para a necessidade de preservar a cultura de cada época; formar um grupo de interessados para arranque do projeto com a comunidade.

Como resultado desse trabalho e da identificação, recolha, seleção e inventariação do material existente nas escolas e na comunidade, a equipa organizou a Exposição "Uma Viagem no Tempo..." considerada de interesse público por diversas entidades locais e regionais presentes na sua inauguração, assim como se projetou a ideia de se ter no futuro, um local próprio dedicado à Educação e Cultura, compromisso público assumido pela autarquia em 28 de junho de 2004.

Neste mesmo ano, o grupo responsável pelo projeto e pela exposição, liderado pela professora Maria Isabel Breia, manteve os primeiros contatos com a Prof.ª Doutora Margarida Louro Felgueiras, Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) que, já naquela época, e até a atualidade, procura aprofundar conhecimentos, dar a conhecer e partilhar aspetos teóricos e práticos relacionados com o património e a herança educativa portuguesa, em confronto com a realidade de outros países, nomeadamente a de Espanha e do Brasil.

Com efeito, foi inaugurado em 6 de setembro de 2013, no espaço requalificado da Escola n.º 1 de Murça (Tipologia Escolas Adães Bermudes), o embrião de um Centro de Memória da Educação de Murça, assim como se constituiu um grupo de trabalho para que desse continuidade ao processo de constituição. Na sua sequência e com o conhecimento e apoio tácito da Autarquia, a Prof.ª Doutora Margarida Louro Felgueiras propôs as etapas a percorrer: a) a constituição legal do Centro de Memória, não apenas com o objetivo de salvaguardar objetos, memórias e saberes mas de proceder a uma interpretação cultural, projetando o capital simbólico como elemento de valorização económica e coesão social das regiões; b) que o centro a constituir fosse um locus dinamizador de ações que pudessem contribuir para o desenvolvimento local, rentabilizando

atrativos do ponto de vista do turismo cultural; c) estudar, valorizar e dar a conhecer a herança educativa e o património educacional de Murça, em torno do núcleo edificado e integrá-lo no cenário cultural e científico da região.

Com estes objetivos submeteu à Fundação para a Ciência e Tecnologia – FCT, e foi aprovado, o Projeto – *Raízes da Educação para o Futuro* – REduF – através da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, em parceria com a Faculdade de Letras da mesma Universidade e a Universidade do Minho, com investigadores das Universidades de Santiago de Compostela e de Vigo e ainda com o recurso a dois consultores de renome internacional. O projeto REduF, tendo como objetivos: investigar, salvaguardar e reutilizar o património escolar edificado, móvel e imaterial de Murça; formar capital humano – atores locais – a ser realizado com o Agrupamento de Escolas de Murça e a Escola Profissional de Murça; promover em parceria com a autarquia local, a criação de um *Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação* – CITRIME; apresentar à autarquia uma proposta de criação e instalação do CITRIME para que igualmente obtenha a autorização da Assembleia Municipal e, especificamente, a concessão de infraestruturas básicas para o funcionamento do CITRIME e as condições necessárias ao cumprimento de um processo de dinamização cultural, que implica o envolvimento de recursos humanos e o apoio logístico ao desenvolvimento das atividades de investigação e desenvolvimento projetadas com a comunidade local e regional.
De sua parte, o foco do Projeto ReduF tem-se constituído nas atividades relativas ao prosseguimento dos objetivos acima enunciados, de contratação já realizada de recursos humanos altamente qualificados (investigadores(as) com o grau de Doutor, Mestre e Licenciado), com obrigatoriedade de residência em Murça para, no período de 30 meses, colocarem em funcionamento CITRIME e dinamizarem atividades culturais, em parceria com a autarquia, de acordo com os objetivos de investigação, já em curso, e de promover a integração social.

A conceção do CITRIME-Murça partiu igualmente do reconhecimento da existência de uma população que já não integra o esforço produtivo, mas que é guardiã fundamental dos saberes tradicionais e da herança cultural local. Tal situação sinaliza a necessidade de se adotar medidas criativas, que recuperem do esquecimento a herança cultural e, no seu conjunto, contrariem a perda de conhecimentos únicos (dado o envelhecimento da população) e promovam o bem-estar e a coesão social.

Verifica-se, ainda, que a Vila de Murça, ainda que integre a área delimitada e de acesso ao Parque Natural Regional do Vale do Tua, nas regiões administrativas de Vila Real e de Bragança, é uma das únicas que não dispõe, dentro de sua região urbana, uma instituição cultural, em quaisquer das modalidades possíveis, que dinamize atividades culturais, inseridas na rota turística regional e transfronteiriça.

A equipa que esteve à frente da ideia do centro de memória contou sempre com o apoio da Autarquia, de outras instituições e da comunidade, em geral. De modo especial, a Autarquia tem apoiado os eventos ligados ao Projeto REduF, como por exemplo, o 1º e 2º Colóquios Internacionais Educação, Herança Cultural e Desenvolvimento, realizados, respetivamente, em 2018 e 2019, por entender o seu relevante contributo para a reflexão sobre as questões a que o projeto se propõe, contribuindo, de modo especial, para a procura de alternativas para o crescimento de Murça. Entretanto, é preciso avançar!

Assim, enviamos ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Murça, Prof António Augusto Ribeiro, a proposta abaixo indicada, de modo a que seja dada força legal ao Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME, em Murça.

Dr. MÁRIO ARTUR CORREIA LOPES
Presidente
Câmara Municipal de Murça

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Enquadramento legal

Esta proposta de instituição de um Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação – CITRIME - Murça, tem como enquadramento legal as disposições dos artigos 9.º, 66.º e 78.º da Constituição da República Portuguesa, no que diz respeito ao direito de uso e de fruição dos bens culturais e de preservação e salvaguarda do património material e imaterial; a Lei de Bases do Património n.º 107/2001 de 08 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 139/2009 de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial e alterações posteriores; a Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, revogada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em particular os artigos 15º e 16º e 31º; Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro , que regulamenta essas transferências, Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro; concretiza o processo de transferência de competências para as autarquias locais na área da cultura, sem prejuízo de outras normas estabelecidas na legislação nacional e em Convenções Internacionais das quais o Estado português seja signatário, no âmbito da preservação do património cultural material e imaterial.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente documento institui o Centro Interdisciplinar, Transfronteiriço e Inter-regional de Memória da Educação de Murça e estabelece as regras gerais relativas à sua estrutura, gestão e funcionamento.

Artigo 3.º
Denominação

O Centro de Memória instituído no artigo 2.º adopta a designação de CITRIME-MURÇA, que passa a ser utilizada em todas as disposições a seguir.

Artigo 4.º
Logótipo

1- O CITRIME-MURÇA adotará logótipo próprio, que identificará a instituição em qualquer local e sob qualquer suporte que venha a ser mencionado.

Artigo 5.º
Localização e identificação

1- O CITRIME-MURÇA terá como local de funcionamento o edifício da antiga Escola n.º 1 – Tipologia Adães Bermudes e sua envolvente, situado na Rua Comendador Américo Breia, n.º 29, Murça, Código Postal 5090-118.
2- No exterior, o CITRIME-MURÇA possuirá sinalética própria de identificação institucional e com a informação das respetivas atividades e exposições patentes, desenvolvendo uma linha gráfica coerente com o logótipo referido no artigo 4.º e compatível com a manutenção das características arquitetónicas históricas do prédio.
3- Cabe à autarquia de Murça criar condições para a reutilização e adaptação do edifício da antiga Escola nº 1 ao funcionamento do CITRIME-MURÇA, possibilitando o cumprimento das funções definidas para o seu funcionamento. Nomeadamente:

a- Conceder condições adequadas para o funcionamento da instituição, mediante: sinalização viária indicativa vertical e horizontal, acessibilidade, iluminação, telecomunicação, internet, segurança, aquecimento e mobiliário apropriado à função, acesso interno entre os diversos espaços de instalação, permanente manutenção predial.
b- Criar condições adequadas para a recolha e salvaguarda, no CITRIME-MURÇA, de objetos, documentação e testemunhos, em diferentes suportes e media.
c- Possibilitar condições adequadas para a organização de exposições permanentes e temporárias.

Artigo 6.º
Visão

Ser espaço de investigação, encontro e reflexão sobre o valor do património da educação na região e no mundo, atuando como instrumento catalisador, dinamizador e agregador de desenvolvimento em Murça.

Artigo 7.º
Missão

Ser um Centro de Investigação, valorização e de salvaguarda do património histórico-cultural da educação escolarizada ou não, na região, refletido em testemunhos materiais e imateriais expressos no território, nos saberes, na memória e na identidade da comunidade local, na sua interação regional e transfronteiriça.

1. O CITRIME-MURÇA vocaciona-se como uma unidade orgânica interdisciplinar, ao serviço do desenvolvimento sustentável da comunidade local e regional, da identidade, inseridos no território local e regional de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 8.º
Objetivos

O CITRIME-MURÇA tem por objetivos:

a- Conhecer, salvaguardar e interpretar edifícios, objetos e memórias de educação escolarizada e não escolarizada, presente nos saberes da região d e Trás-os-Montes e Alto Douro

b- Criar espaços e instrumentos de reflexão, participação e encontro da comunidade local e regional para o reconhecimento e valorização da sua herança cultural.
c- Produzir e disseminar conhecimento sobre o valor histórico-cultural da educação, incentivando modos de interpretação e apropriação da herança cultural e do património que estimulem a criatividade e inclusão social.
d- Constituir um polo de investigação e estudos interdisciplinares, que em permanente interação com instituições de ensino e de pesquisa para a troca de conhecimentos, a circulação de investigadores e estudantes, a obtenção de recursos destinados à investigação, contribua para a formação de capital humano e desenvolvimento de projetos e outras ações de rentabilização das potencialidades locais, nas suas diversas possibilidades.
e- Interagir com instituições locais, regionais, nacionais, transfronteiriças e internacionais de salvaguarda do património material, imaterial, de estudo do território e rentabilização dos potenciais turísticos.
f- Desenvolver estratégias de participação da comunidade e do público visitante na produção de conhecimento e de atividades culturais, tendo em vista uma integração e ação conscientes, na sociedade, como elementos da sua transformação.
g- Apoiar tecnicamente outras entidades que prossigam fins culturais, de preservação de património e/ou outros considerados relevantes, mediante o estabelecimento de acordos ou protocolos de cooperação, aplicando e estimulando na sua ação, os princípios de cooperação e parceria em rede.

Artigo 9.º
Estratégias

O cumprimento da missão e dos objetivos do CITRIME-MURÇA é operacionalizado por meio das seguintes estratégias de ação, independentemente de outras que possam vir a ser instituídas e detalhadas em Regulamento Interno do Centro de Memória.

a- Mapeamento e estudo de edifícios, objetos e coleções relacionados com a educação formal e não formal de Murça e da região transmontana (em particular dos séc. XIX e XX).
b- Desenvolvimento e implementação de abordagens participadas de recolha e inventário de objetos, lugares e memórias associadas à educação na região local e transfronteiriça.
c- Criação de espaços inclusivos de encontro e partilha intergeracional da herança cultural.
d- Promoção de ações de formação, de divulgação, participação e inclusão das populações na recuperação, proteção e valorização do seu património cultural.
e- Promoção de parcerias com escolas da região e outros atores sociais para a criação de materiais interpretativos.
f- Organização de eventos de divulgação alargada e publicações de caráter científico abertas.
g- Criação e manutenção permanentemente atualizados da página web do CITRIME-Murça e aplicativos informáticos ou outros, que lhes vierem a suceder.
h- Manutenção do centro de investigação e participação em eventos relativos ao estudo e à preservação e salvaguarda do património.
i- Pesquisar, recolher, receber e integrar no património do CITRIME-MURÇA, doações de objetos, equipamentos, impressos, que estejam relacionados com os seus objetivos institucionais e com o seu bom funcionamento.

Capítulo II
Estrutura orgânica, gestão e serviços

Artigo 10.º
Enquadramento orgânico

O CITRIME é tutelado pela autarquia de Murça e está enquadrado organicamente na Divisão de Educação,Cultura, Desporto e Ação Social..

Artigo 11.º
Estruturação orgânica dos serviços

1- O CITRIME-MURÇA é constituído pelos seguintes serviços:

a- Direção

b- Serviço Educativo

c- Centro de investigação

d- Serviços Técnicos de Apoio (Receção, Segurança, Manutenção, Limpeza)

2- O CITRIME-MURÇA possui dotação orçamental para o pleno exercício das atividades para as quais foi constituído, que garante a manutenção do funcionamento do edifício, os vencimentos do pessoal, a divulgação das ações em diversos formatos e media e apoio à investigação científica.

2.1. - O CITRIME-MURÇA deve procurar formas alternativas de obter recursos (financeiros, materiais e humanos) para potenciar as suas atividades de dinamização cultural e de investigação científica, através de protocolos, contratos e todos os demais instrumentos jurídicos destinados à obtenção de recursos externos.

Artigo 12. º
Instrumentos de Gestão

1- Os Instrumentos de gestão do CITRIME-MURÇA incluem:

a- Plano Anual de Atividades (PAA).

b- Orçamento, incluído no Plano de Atividades Municipal (PAM) e no Plano Plurianual de Investimento (PPI), da Câmara Municipal de Murça.

c- Relatório de Atividades.

d- Estatísticas (visitantes e utentes das atividades do CITRIME-MURÇA).

2- O prazo para a realização de cada um destes instrumentos de gestão tem a sua periodicidade definida, nos termos legais, pela tutela.

Artigo 13.º
Gestão do CITRIME-MURÇA

1- O CITRIME-MURÇA tem um/a Diretor/a, Técnico Superior, com Formação em História da Educação e

Ciências da Educação, com grau mínimo de Mestrado e um/a Técnico/a Superior responsável pelo Serviço Educativo para o qual é requerida Licenciatura, com formação específica em História da Educação/ Ciências da Educação.

2- Compete ao Diretor/a representar o CITRIME-MURÇA e:

a) superintender nas atividades dos diferentes serviços existentes e assegurar o cumprimento da missão, objetivos e funções de salvaguarda e investigação científica do centro de memória.

b) Realizar as atividades de incorporação, inventariação e arquivamento documental, fotográfico e de objetos ou coleções.

c) propor e coordenar o Plano Anual de Atividades e articular com os restantes profissionais, os outros instrumentos de gestão.

d) propor à Tutela e ao Conselho Consultivo a candidatura de projetos a financiamento e coordenar os procedimentos com vista à sua realização.

3- Compete ao responsável pelo Serviço Educativo do CITRIME_MURÇA:

a) planificar e executar as atividades do serviço educativo, nomeadamente preparar materiais e atividades para visitantes, individuais ou em grupo

b) estabelecer contactos com vista ao estabelecimento de parcerias com instituições e aproximação com as comunidades.

c) Colaborar com a diretora em todas as atividades que visem assegurar o cumprimento da missão e objetivos do CITRIME

d) Participar no Centro de Estudos Interdisciplinares e apoiar a investigação assim como receber e apoiar estagiários/as de instituições de ensino superior ou profissional.

4- A gestão do CITRIME-MURÇA conta com um Conselho Colegial, de caráter consultivo, composto pelos seguintes membros:

a- Vereador/a de Educação e Cultura.

b- Diretor/a do CITRIME-MURÇA.

c- Responsável pelo Serviço Educativo do CITRIME-MURÇA

d- Um Representante da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto e do Centro de Investigação.

e- Um representante do Parque Natural Regional Vale do Tua.

f- Um representante designado pelo Conselho Municipal de Educação.

g- Um representante do grupo promotor do Centro de Memória.

5- O Conselho Consultivo reunir-se-á no CITRIME-MURÇA:

a- ordinariamente, nos meses de janeiro e de outubro, para avaliar as atividades desenvolvidas e elaborar o Plano de Ação.

b- extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade de definição de questão relevante, não abrangida no Planeamento Anual, ou realização de candidatura a financiamento ou qualquer outra forma de ingresso de recursos, serviços ou benefícios, que implique em contrapartida orçamental direta por parte do Município e cujas candidaturas serão opostas mediante conhecimento e aprovação da autarquia, a quem incumbirá o ônus da documentação relativa à candidatura.

6- As candidaturas para as quais não haja uma contrapartida orçamental direta por parte da Tutela poderão ser sugeridas e opostas por quaisquer membros do conselho consultivo, sempre por intermédio das instituições que representem, desde que com prévio conhecimento do Diretor do CITRIME-MURÇA e da Tutela, a quem incumbirá o ônus do fornecimento de informações necessárias e da documentação relativa à candidatura a ser oposta.

7- O desempenho das atividades no Conselho Consultivo não resulta na perceção de quaisquer vantagens pecuniárias direta pela sua participação.

8- O Regulamento do CITRIME-MURÇA especificará o modo de funcionamento do Conselho Consultivo.

Artigo 14. º
Pessoal

1- O CITRIME-MURÇA dispõe de um quadro de pessoal necessário, devidamente qualificado, aprovado em Assembleia Municipal de acordo com o seu âmbito, dimensão e funções.

2- O CITRIME-MURÇA, por intermédio da autarquia, promoverá frequente e permanente formação profissional especializada à sua equipa.

CAPÍTLO III
Espaços, coleções, normas de utilização e funcionamento

Artigo 15.º
Espaços do CITRIME-MURÇA

O CITRIME-MURÇA, em funcionamento na localização atribuída pelo artigo 4.º é constituído pelos seguintes espaços específicos, independentemente de outros que lhe possam ser atribuídos, seja no prédio e/ou no conjunto arquitetónico no qual está localizado, seja em qualquer outro espaço que lhe vier a ser acrescido pela autarquia, a fim de que possa cumprir os objetivos e finalidades para o qual é.

a- Espaços de Exposição Permanente:

I - Sala da Dona Marquinhas, da Mestra – Piso Inferior – lado feminino – espaço contendo objetos de ensino e pessoais, da educadora que viveu em Murça e atuou na escolarização da população local de 1930 a 1985.

II - Quarto da Professora – Piso superior – lado feminino – reprodução do espaço privado destinado às professoras que residiam na escola, de acordo com o modelo projetado pelo arquiteto Adães Bermudes.

III – Cantina -Rés do chão – entrada lado masculino.

b- Espaço de Exposição sobre sala de aula ou de exposições Temporárias – Rés do chão – lado feminino – destinado a exposições de elementos e objetos do CITRIME-MURÇA ou outras exposições produzidas por entidades exteriores, por tempo certo.

c- Espaços Multieventos e do Serviço Educativo– Rés do chão: a) sala lado masculino – destinado a atividades diversas do serviço educativo como: palestras, oficinas, atividades de higienização e/ou

restauro, dentre outras, a serem realizadas com diferentes públicos (elementos da comunidade, educadores(as), professores(as), estudantes, investigadores(as), dentre outros) – composto por cadeiras (30 lugares), bancadas para atividades, vitrines para exposição e armários para guarda de material. b) Cozinha – Rés do chão – lado feminino.

d- Casa de banho interno – Rés do chão – lado feminino.

e- Área externa coberta – Rés do chão – lado feminino – área de recreio da Escola nº1) .

f- Área externa descoberta – Fundo do lado feminino e do lado masculino. (área de recreio da Escola nº 1).

g- Casas de banho externas – Rés do chão – lado feminino.

h- Receção – Rés do chão centro – lado feminino.

i- Direção – Piso superior – lado feminino.

j- Arquivo – Piso superior – sótão – lado feminino.

k- Centro de Estudos Interdisciplinares – provisoriamente no Piso superior – lado feminino.

l- Depósito e reserva técnica – espaço fora da escola n.º1, a ser definido. No caso da saída da Associação dos Amigos de Murça, do espaço que atualmente ocupa, este será utilizado pelo Centro de Estudos Interdisciplinares, para apoio ao Serviço Educativo e provisoriamente para reserva técnica.

Artigo 16.º
Utilização dos Espaços por terceiros

O CITRIME-MURÇA, tendo em conta a possibilidade de utilização dos seus espaços (Sala de Exposição temporária, espaço multieventos e estruturas auxiliares: casa de banho interno, cozinha e áreas externas coberta e descobertas), por sua proposta e com o prévio conhecimento da Tutela, poderá disponibilizar os seus espaços para atividades temporárias de curta duração de âmbito cultural, pedagógico e social, mediante acordo ou protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Murça e entidades públicas ou privadas, no âmbito do regime de prestação de serviços, desde que as mesmas não colidam com a sua programação e não comprometam as disposições de segurança, conservação e integridade de espaços e coleções, nem sejam contrárias à Lei.

Artigo 17.º
Coleções

1- O CITRIME-MURÇA possui uma diversidade tipológica de bens culturais de referência, distribuídos pelos diversos espaços de funcionamento, que testemunham a história, o património e a herança educativa local e regional.

2- O CITRIME-MURÇA integra no seu espólio as seguintes coleções:

a- Objetos e artefactos educacionais (livros e materiais didáticos diversos);

b- Mobiliário escolar de diferentes épocas;

c- Jogos e artefactos relativos a brincadeiras e lazer da infância, elaborados pelas populações locais

e da região)

d- Testemunhos orais e histórias de vida em diversos suportes;

e- Fundos documentais e iconográficos (Documentos de diferentes organismos, relativos à educação e à escola, à educação religiosa e aos saberes locais da região, etc.).

Normas de acesso aos espaços do CITRIME-MURÇA

Artigo 18.º Horário

1- O CITRIME-MURÇA está aberto ao público todos os dias, exceto segunda-feira, domingo e feriados nacionais, nos seguintes horários:

a- Horário Normal - De 15 de Setembro a 15 de julho:

Terças-feiras às sextas-feiras das 09.30h às 12h30 e das 14h30 às 17h30.

Sábado das 10 às 13h.

b- Horário de Verão - De 15 de Julho e 15 setembro.

Terças-feiras às sextas das 09h30h às 13h e de 14h30 às 18h

Sábado de 10 às 13h.

c- Os Serviços de Atendimento ao público encontram-se abertos de acordo como os horários indicados e as atividades públicas a realizar.

d- Os visitantes só poderão entrar até 30 minutos antes do encerramento dos serviços, sendo o horário de abertura ao público afixado no exterior do centro de memória.

e- As segundas-feiras são reservadas aos serviços internos e externos.

2- A Direção do CITRIME-MURÇA, mediante prévia comunicação à Tutela, salvaguardará o direito de introduzir alterações ao horário estabelecido, sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse municipal e público.

Artigo 19.º
Entrada

1- O ingresso no CITRIME-MURÇA é grátis.

Artigo 20.º
Restrições à entrada

1- É interdita a entrada a pessoas com volumes de grandes dimensões. Estes devem ser entregues na receção, assim como outro tipo de equipamentos e objetos de mão (chapéu-de-chuva, mochilas, sacos de compras, etc.)

2- No caso de objetos pessoais de grande valor, o visitante terá de declará-los e identificá-los, caso

pretenda guardá-los na receção.

3- O CITRIME-MURÇA pode recusar o recebimento de objetos que pelo seu valor ou natureza não possam ser guardados em segurança.

Artigo 21.º
Registo de Visitantes

1- O registo dos visitantes às exposições do CITRIME-MURÇA e dos utentes dos outros serviços, será feito de forma a proporcionar um conhecimento do perfil, frequência e interesses dos públicos, visando a melhoria da qualidade e da gestão dos serviços e responder às suas necessidades e sugestões.

2- O registo será diversificado e tratado em software adequado, possibilitando uma informação atualizada e diferenciada, permitindo realizar estudos de público, de avaliação de funcionamento e desempenho.

Artigo 22.º
Acolhimento ao público

1- Na receção do CITRIME-MURÇA, em cada serviço ou atividade, haverá um ou mais funcionários capacitados para o acolhimento, informação e orientação dos públicos.

2- Em local acessível haverá um formulário para sugestões, registo de opiniões e o CITRIME-MURÇA disporá igualmente de um livro de reclamações.

3- O visitante que pretenda utilizar o livro de reclamações deve ser acolhido de imediato e numa primeira fase, pelo responsável pelo Serviço ou Sector, sendo solicitada se necessário a intervenção do Diretor do CITRIME-MURÇA.

Artigo 23.º Normas de visita

No CITRIME-MURÇA não é permitido:

a- Comer ou beber, salvo atividades superiormente programadas.

b- Correr nos diversos espaços.

c- Tocar nas peças expostas fora de áreas de interatividade.

d- Fumar.

e- Filmar, sem autorização prévia dos serviços do CITRIME-MURÇA.

f- A entrada de animais só é permitida a animais guia.

Artigo 24.º
Ordem e disciplina

1- Todos os visitantes que perturbem o decurso normal dos serviços do CITRIME-MURÇA ou não cumpram as normas estabelecidas por este, serão alertados pelos funcionários e no caso de não acatarem as suas orientações, serão convidados a sair.

2- Em caso de resistência ou recusa será solicitada a intervenção das autoridades da Tutela ou mesmo policiais.

CAPÍTLO IV
Disposições Finais

Artigo 25.º
Do regulamento e de sua abrangência

Serão objeto de posterior regulamentação, a cargo do CITRIME-MURÇA e a apresentar à Câmara Municipal de Murça, dentre outras, as seguintes atividades, funções, serviços e responsabilidades:

a- Definição da finalidade e abrangência dos serviços do CITRIME-MURÇA.
b- A gestão do acervo (recolha, inventariação, conservação, restauro de objetos, documentos, impressos, dentre outros).
c- Definição dos media de comunicação e aplicativos a serem utilizados pelo CITRIME-MURÇA e materiais multilingue.
d- Normas para realização de pesquisa por investigadores internos e externos.
e- Normas de acesso aos acervos e custos para reprodução de documentos.
f- Direitos autorais relativos às obras pesquisadas no CITRIME-MURÇA.
g- Recebimento de doações de objetos, serviços e valores pecuniários e sua incorporação ao património do CITRIME-MURÇA.
h- Apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais.
i- Receção de objetos e de exposições originárias de outras instituições.
j- Cedência de objetos ou exposições integrantes do acervo do CITRIME-MURÇA.
k- Plano de Segurança do CITRIME-MURÇA.
l- Qualificação de profissionais que prestam serviço ao CITRIME-MURÇA
m- Cedência temporária, de curta duração, de espaço do CITRIME MURÇA para a realização de atividades culturais, pedagógicas ou sociais.
n- Venda de obras impressas pela Câmara Municipal de Murça acerca da cultura local/regional, originadas ou não de investigação levada a cabo pelo CITRIME-MURÇA.
o- Venda de objetos com o logótipo do CITRIME-MURÇA.

Artigo 26.º
Regime de Transição de Pessoal

1- Enquanto perdurar a existência do Projeto *Raízes da Educação para o Futuro – REduF* ou outro projeto que der continuidade à sua missão, a direção do CITRIME-MURÇA será realizada por um investigador doutorado do projeto, profissional altamente qualificado que se subrroga nas funções de Diretor, sem ônus remuneratório para a Tutela, estando excluído no exercício de suas atividades de gestão, os atos jurídicos para os quais, por força de lei específica, seja exigido um vínculo contratual direto com a autarquia. No exercício das suas funções responde diretamente à Investigadora Responsável do projeto

REduF e através dela, à Tutela.

2- Quando não for possível ao investigador doutorado, na função de Diretor do CITRIME-MURÇA, praticar ato jurídico em face de proibição legal, este ato será praticado pelo executivo da Câmara Municipal de Murça ou em quem esta delegar, ou pela Investigadora Responsável do REduF, no que à investigação disser respeito.

3- Aplicam-se os mesmos critérios de transição de pessoal do item 1 deste artigo, a outros investigadores/as ou bolseiros/as contratados pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto/ Projeto Raízes da Educação para o Futuro – REduF, ou outro que lhe vier a suceder com a mesma missão, para atividades no CITRIME-MURÇA.

4- Até 180 dias antes do término da ação do Projeto Raízes da Educação para o Futuro – REduF ou outro projeto que lhe vier a suceder e, após comunicado da data prevista de cessação de atividades por parte da Coordenação do projeto, a Tutela deverá proceder à seleção e contratação de um profissional qualificado para assumir a direção do CITRIME-MURÇA e de um profissional qualificado para o Serviço Educativo que possuam as qualificações exigidas para o cargo, segundo o disposto no artigo 13º. n.º 1.

5- Estão excluídos do regime de transição de pessoal, os estagiários que exercem funções em razão de Protocolo assinado e mantido com instituição de ensino, nada impedindo que sejam contratados após a conclusão de seus cursos superiores.

6- Não é aplicável o regime de transição de pessoal relativamente aos serviços básicos realizados por profissionais, permanentemente, no CITRIME-MURÇA (atendimento administrativo, limpeza e segurança), por estar única e exclusivamente sob a responsabilidade da Tutela a contração desse pessoal e o respetivo ónus remuneratório.

Murça, 02 de Janeiro de 2020

Pela equipa do REduF,

A Investigadora Responsável do REduF,

Prof.ª Doutora Margarida Maria Louro Felgueiras
(Prof.ª Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto)

MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS
Contratação Pública

Despacho:	Aprovo nos termos da informação técnica. A próxima reunião de câmara para ratificação. 2020.JAN.17
Assunto:	"Concurso Público para "Aquisição de energia elétrica em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para o biénio 2020/2021" – Proposta, Relatório Final e Aprovação da Minuta de Contrato.

INFORMAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROC N.º DOM/24/2019/CP

Considerando que:

1. Nos termos do art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, foi aprovada pela Câmara Municipal (CM), em 15-10-2019, a decisão de integração no agrupamento de entidades adjudicantes para a aquisição de energia elétrica para 2020-2021, e nomear como mandatário do agrupamento a CIMDOURO, a quem foi conferida a competência para promover todos os atos e procedimentos pré-contratuais, com exceção da adjudicação.

2. Nos termos do art.º 36.º do CCP, foi também aprovada pela CM, na mesma data, a decisão de contratar e, ainda, nos termos do art.º 38.º daquele normativo, a escolha do concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea a), n.º 1, do art.º 20.º e do art.º 130.º e ss., como procedimento de formação do contrato.

3. Corridos os trâmites procedimentais, o júri elaborou o relatório preliminar (nos termos do disposto no art.º 146.º do CCP), efetuou a audiência prévia (nos termos do disposto no art.º 147.º do CCP) e elaborou, nos termos do disposto no art.º 148.º do CCP, o relatório final anexo, onde propôs a adjudicação da proposta do concorrente LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., sendo o preço contratual para este Município no valor de 332 525,71 €, repartido por 166 262,86 € em 2020 e 166 262,85 € em 2021, nos termos do fixado no n.º 1 na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

4. O órgão competente para decidir adjudicar é o que tem competência para a decisão de contratar, como consta do artigo 73.º do CCP, sendo, neste caso, a Câmara Municipal (CM).

5. O Presidente da Câmara Municipal, ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticar quaisquer atos da competência da CM, sempre que circunstâncias excecionais e urgentes o exijam, sob condição de ratificação pela mesma CM, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

6. No caso presente o caráter excecional e urgente decorre das seguintes circunstâncias:

a.) Próxima Reunião de Câmara a 21 de janeiro de 2020;
b.) O adjudicatário tem ainda de apresentar os documentos de habilitação e respetiva caução, cujo prazo é de 10 dias úteis;
c.) O contrato atual de fornecimento terminou a 31 de dezembro de 2019

PROPONHO:

1. Aprovar a proposta contida no relatório final do júri, em anexo, com os fundamentos ali constantes, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

2. Adjudicar, nos termos da alínea a), n.º 1, do artigo 20.º, conjugado os artigos 76.º e 148º, n.º 4, todos do CCP, a «Aquisição de energia elétrica para as instalações do Município de Murça" à firma LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA., pelo valor de 332 525,71 €, repartido por 166 262,86 € em 2020 e 166 262,85 € em 2021, acrescidos dos valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos e do IVA, no valor de 568 499,99 € (2020: 284 250,00 €; 2021: 284 249,99 €), o que perfaz um total de 901 025,70 €, repartido em 2020: 450 512,86 € e em 2021: 450 512,84 €;

3. Aprovar, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato que se encontra anexa à presente Proposta;

4. Notificar o adjudicatário para, nos termos do art.º 77º do CCP, a apresentação dos documentos de habilitação e prestar caução nos termos previstos no Programa do Concurso e no Relatório Final acima referido.

5. A designação do gestor do contrato nos procedimentos de contratação pública ocorrerá casuisticamente, de acordo com o procedimento em causa. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, a obrigação da designação de um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo. A presente nomeação do gestor do contrato deverá ocorrer no momento da elaboração da proposta de adjudicação do procedimento. Nestes termos, compete a V. Exª, propondo-se desde já, neste mesmo despacho, a indicação do mesmo.
Dada a especificidade do fornecimento em causa e, tratando-se de uma matéria da responsabilidade da Divisão das Tecnologias de Informática e Comunicações, somos de opinião que poderia ser designado o respetivo Chefe de Divisão, Eng.º António Moreira Carvalho Alves.

ANEXOS:
- Relatório Final;
- Proposta apresentada pela LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.;
- Minuta do Contrato.

À consideração superior.

Murça, 16 de janeiro de 2020

O Chefe de Divisão de Obras Municipais,

Rui Alberto Lopes, Engº

Relatório Final de análise das propostas do concurso público para Aquisição de energia elétrica para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins [2020-2021]

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 146º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, reuniu, nas instalações da CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, o júri do procedimento designado para o presente concurso público com o fim de elaborar o Relatório Final no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, e propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

Do Concurso

O presente concurso público foi aberto através do anúncio de procedimento n.º 12017/2019 publicado no Diário da República, n.º 213, 2.ª série, Parte L, em 6 de novembro de 2019, e do anúncio nº 527115-2019-PT, publicado no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia n.º S215, de 07 de novembro de 2019, com alteração efetuada por via do anúncio nº 535053-2019-PT, publicado no Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia n.º S218, de 12 de novembro de 2019.

Foram disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov as peças do procedimento, isto é, o programa de concurso (PC) e o caderno de encargos (CE), com os respetivos anexos.

Concorrentes

Considerando o prazo de entrega das propostas – 19H00 do dia 05 de dezembro de 2019 – o júri verificou a entrada tempestiva de todas as propostas apresentadas, e fez publicitar a seguinte lista de concorrentes:

Nr	Concorrente	Data / Hora
1	GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A.- SUCURSAL EM PORTUGAL	03/12/2019 18:47
2	ENDESA ENERGIA S.A.	04/12/2019 11:37
3	LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.	05/12/2019 12:05
4	HEN – SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.	05/12/2019 13:01
5	EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S. A.	05/12/2019 17:24

Não tendo sido, nos termos do disposto no artigo 72° do CCP, solicitados esclarecimentos aos concorrentes, o júri procedeu de seguida à análise das propostas e seus atributos, nos termos dos artigos 70° e 146° do CCP.

Análise das Propostas

Em cumprimento do Artigo 146° do CCP, o Júri analisou as propostas e os documentos que as constituem e elaborou o Relatório Preliminar, que fez publicar na plataforma eletrónica em 10 de dezembro de 2019, do qual resultou que:

a) o concorrente 4 – "HEN – SERVIÇOS ENERGÉTICOS, LDA.", apresentou uma proposta com valor global de 9 397 253,77 €, superior ao preço base (9 356 700,85€) estabelecido no ponto 6 da Cláusula 8ª (Preço Contratual) do Caderno de Encargos colocado a concurso. Nesta conformidade, e considerando o disposto na alínea d) do n.° 2 do art.° 70° do CCP [1] a referida proposta foi excluída.

b) Na proposta do concorrente "GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A.- SUCURSAL EM PORTUGAL" verificou-se que existe uma discrepância entre os valores unitários do preço da Energia Ativa (€/kWh) para a Tarifa Bi-Horária (BTNHV e BTNHFV), indicados no "Anexo III", comparativamente com os constantes do "Anexo II – Proposta de Preço". Para além disso, constatou-se igualmente que todos os valores unitários apresentados no "Anexo II" se encontram com 4 casas decimais, conforme exigido no respetivo modelo colocado a concurso, estando, no entanto, os mesmos valores unitários preenchidos com 5 casas decimais no "Anexo III". Desta forma procedeu-se às correções do respetivo "Anexo III", tendo assim resultado no valor total estimado corrigido de 8 029 049,34€.

c) Em relação ao concorrente "ENDESA ENERGIA S.A." verificou-se igualmente a existência de uma discrepância entre os valores unitários do preço da Energia Ativa (€/kWh) para a Tarifa Bi-Horária (BTNHV e BTNHFV), indicados no "Anexo III", comparativamente com os constantes do "Anexo II – Proposta de Preço". Assim, procedeu-se às correções do "Anexo III", tendo resultado no valor total estimado corrigido de 7 958 231,63€.

d) No que concerne ao concorrente "LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA." verificou-se também a existência de uma discrepância entre os valores unitários do preço da Energia Ativa (€/kWh) para a Tarifa Bi-Horária (BTNHV e BTNHFV), indicados no "Anexo III", comparativamente com os constantes do "Anexo II – Proposta de Preço". Procedeu-se às correções do "Anexo III", tendo resultado no valor total estimado corrigido de 7 780 864,37€.

[1] *São excluídas as propostas cuja análise revele: [...] que o preço contratual seria superior ao preço base*

e) Quanto ao concorrente "EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S. A.", verificou-se que todos os valores unitários apresentados no "Anexo II" se encontram com 5 casas decimais, contrariando o exigido no respetivo modelo colocado a concurso, que refere que "todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais". Igualmente constatou-se que no "ANEXO III" os valores unitários encontram-se preenchidos com 5 casas decimais. Assim, procedeu-se às correções do correspondente "Anexo III" para valores unitários com 4 casas decimais, tendo resultado no valor total estimado corrigido de 7 869 230,31€.

Face ao anteriormente exposto resultou a seguinte ordenação das propostas admitidas relativamente ao valor proposto para a Energia Ativa:

Ordem	Concorrente	Energia Ativa (s/IVA)
1	[3] LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.	7 780 864,37 €
2	[5] EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S. A.	7 869 230,31 €
3	[2] ENDESA ENERGIA S.A.	7 958 231,63 €
4	[1] GAS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A.- SUCURSAL EM PORTUGAL	8 029 049,34 €

Audiência prévia

Tendo em consideração o disposto no art.º 147º do Código dos Contratos Públicos o júri procedeu à notificação dos concorrentes para que se pronunciassem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o relatório elaborado, o qual foi disponibilizado na plataforma eletrónica *SaphetyGov*, usada pela CIMDOURO, tendo sido fixado o prazo de 5 dias úteis para a pronúncia por escrito, não tendo havido pronúncia de nenhum dos concorrentes.

Adjudicação e Formalidades Complementares

- **Proposta de adjudicação**

  Face ao que foi referido anteriormente e pelo facto do concorrente "LUZBOA - Comercialização de Energia Lda." ter apresentado a proposta com o preço mais baixo, o júri deliberou propor que a "Aquisição de energia elétrica para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins [2020-2021]" lhe seja adjudicada pelas quantias indicadas no quadro de adjudicações seguinte, obtido a partir dos valores de aquisição de energia ativa previsionais, apresentados no anexo I.

Entidade	Adjudicação
Município de Alijó	373 298,43 €
Município de Armamar	245 741,04 €
Município de Carrazeda de Ansiães	331 257,70 €
Município de Freixo de Espada à Cinta	204 411,12 €
Município de Lamego	933 635,99 €
Município de Mesão Frio	165 021,40 €
Município de Moimenta da Beira	448 050,93 €

Entidade	Adjudicação
Município de Murça	332 525,71 €
Município de Penedono	248 367,43 €
Município de Peso da Régua	513 310,22 €
Município de Sabrosa	240 471,42 €
Município de S. J. Pesqueira	334 222,71 €
Município de Sta. Marta de Penaguião	197 130,27 €
Município de Sernancelhe	273 480,28 €
Município de Tabuaço	276 504,29 €
Município de Tarouca	320 066,55 €
Município de Torre de Moncorvo	422 267,61 €
Município de Vila Nova de Foz Côa	429 560,78 €
Município de Vila Real	1 351 266,80 €
EMARVR	106 818,62 €
Vila Real Social	12 656,96 €
Junta de Freguesia do Pinhão	16 316,56 €
CIMDOURO	4 481,55 €
TOTAL	**€**

- **Caução**

Face aos valores de adjudicação, é exigida a prestação de uma caução correspondente a 5% do preço contratual para os contratos dos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, nos valores indicados no quadro abaixo, sendo o modo de prestação, o previsto na cláusula 16ª do Programa do Concurso.

Entidade	Caução (5%)
Município de Alijó	18 664,92 €
Município de Armamar	12 287,05 €
Município de Carrazeda de Ansiães	16 562,89 €
Município de Freixo de Espada à Cinta	10 220,56 €
Município de Lamego	46 681,80 €
Município de Moimenta da Beira	22 402,55 €
Município de Murça	16 626,29 €
Município de Penedono	12 418,37 €
Município de Peso da Régua	25 665,51 €
Município de Sabrosa	12 023,57 €
Município de S. João da Pesqueira	16 711,14 €
Município de Sernancelhe	13 674,01 €
Município de Tabuaço	13 825,21 €
Município de Tarouca	16 003,33 €
Município de Torre de Moncorvo	21 113,38 €
Município de Vila Nova de Foz Côa	21 478,04 €
Município de Vila Real	67 563,35 €

➢ **Contrato escrito**

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 106º do CCP, compete ao Presidente do órgão executivo a representação da entidade na outorga do contrato.

Para a CIMDOURO, face ao valor de adjudicação, não é exigido contrato escrito, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 95º do CCP.

Para as restantes entidades propõe-se, nos termos do n.º 1 do art.º 98º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas mereceram a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do art.º 77º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada deste "Relatório final" e da "Minuta do Contrato"

Nos termos do n.º 2 do art.º 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para:

- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º;
- Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em 14 páginas – sendo 6 do corpo do relatório e 8 dos anexos -, devidamente numeradas e assinado pelos membros do júri.

Vila Real, 23 de dezembro de 2019

O Júri

Paulo Noronha | *João Rodrigues* | *Américo Pires*

Página intencionalmente em branco

DOURO

Valores parcelares de contratação por entidade da energia ativa

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	ALIJÓ			ARMAMAR			CARRAZEDA DE ANSIÃES		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh			0,00 €			0,00 €	25 345,00	50 690,00	3 320,20 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh			0,00 €			0,00 €	25 345,00	50 690,00	3 320,20 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh			0,00 €			0,00 €	90 188,00	180 376,00	11 075,09 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh			0,00 €			0,00 €	90 188,00	180 376,00	11 075,09 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh			0,00 €			0,00 €	52 513,00	105 026,00	5 786,93 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh			0,00 €			0,00 €	52 513,00	105 026,00	5 786,93 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh			0,00 €			0,00 €	25 828,00	51 656,00	2 680,95 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh			0,00 €			0,00 €	25 828,00	51 656,00	2 680,95 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	38 343,00	76 686,00	5 283,67 €	45 620,00	91 240,00	6 286,44 €	34 636,00	69 272,00	4 772,84 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	38 343,00	76 686,00	5 283,67 €	45 620,00	91 240,00	6 286,44 €	34 636,00	69 272,00	4 772,84 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	93 137,00	186 274,00	12 163,69 €	121 929,00	243 858,00	15 923,93 €	88 830,00	177 660,00	11 601,20 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	93 137,00	186 274,00	12 163,69 €	121 929,00	243 858,00	15 923,93 €	88 830,00	177 660,00	11 601,20 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	37 142,00	74 284,00	4 457,04 €	56 680,00	113 360,00	6 801,60 €	35 412,00	70 824,00	4 249,44 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	37 142,00	74 284,00	4 457,04 €	56 680,00	113 360,00	6 801,60 €	35 412,00	70 824,00	4 249,44 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	23 229,00	46 458,00	2 518,02 €	34 811,00	69 622,00	3 773,51 €	23 039,00	46 078,00	2 497,43 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	23 229,00	46 458,00	2 518,02 €	34 811,00	69 622,00	3 773,51 €	23 039,00	46 078,00	2 497,43 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	220 857,00	441 714,00	28 888,10 €	76 777,00	153 554,00	10 042,43 €	219 459,00	438 918,00	28 705,24 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	294,00	588,00	34,69 €	8 966,00	17 932,00	1 057,99 €	26 248,00	52 496,00	3 097,26 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	221,00	442,00	29,39 €	6 745,00	13 490,00	897,09 €	12 505,00	25 010,00	1 663,17 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	144 236,00	288 472,00	20 366,12 €	92 025,00	184 050,00	12 993,93 €	97 075,00	194 150,00	13 706,99 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		59 223,00	118 446,00	8 362,29 €	9 815,00	19 630,00	1 385,88 €	38 359,00	76 718,00	5 416,29 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	567 707,00	1 135 414,00	75 505,03 €	354 507,00	709 014,00	47 149,44 €	397 403,00	794 806,00	52 854,60 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		197 588,00	395 176,00	26 279,20 €	33 155,00	66 310,00	4 409,62 €	99 096,00	198 192,00	13 179,77 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	1 293 815,00	2 587 630,00	150 082,54 €	848 572,00	1 697 144,00	98 434,35 €	943 346,00	1 886 692,00	109 428,14 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		128 502,00	257 004,00	14 906,23 €	32 753,00	65 506,00	3 799,35 €	96 880,00	193 760,00	11 238,08 €
			TOTAIS	**2 996 145,00**	**5 992 290,00**	**373 298,43 €**	**1 981 395,00**	**3 962 790,00**	**245 741,04 €**	**2 681 953,00**	**5 363 906,00**	**331 257,70 €**

DOURO

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	FREIXO DE ESPADA À CINTA			LAMEGO			MESÃO FRIO		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €	67129,00	134 258,00	8 793,90 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €	67129,00	134 258,00	8 793,90 €		0,00	0,00 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €	211011,00	422 022,00	25 912,15 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €	211011,00	422 022,00	25 912,15 €		0,00	0,00 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €	119209,00	238 418,00	13 136,83 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €	119209,00	238 418,00	13 136,83 €		0,00	0,00 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €	52618,00	105 236,00	5 461,75 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €	52618,00	105 236,00	5 461,75 €		0,00	0,00 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	33 418,00	66 836,00	4 605,00 €	68 447,00	136 894,00	9 432,00 €	15 838,00	31 676,00	2 182,48 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	33 418,00	66 836,00	4 605,00 €	68 447,00	136 894,00	9 432,00 €	15 838,00	31 676,00	2 182,48 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	84 684,00	169 368,00	11 059,73 €	186 795,00	373 590,00	24 395,43 €	42 739,00	85 478,00	5 581,71 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	84 684,00	169 368,00	11 059,73 €	186 795,00	373 590,00	24 395,43 €	42 739,00	85 478,00	5 581,71 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	31 859,00	63 718,00	3 823,08 €	50 312,00	100 624,00	6 037,44 €	6 116,00	12 232,00	733,92 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	31 859,00	63 718,00	3 823,08 €	50 312,00	100 624,00	6 037,44 €	6 116,00	12 232,00	733,92 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	20 159,00	40 318,00	2 185,24 €	30 591,00	61 182,00	3 316,06 €	3 817,00	7 634,00	413,76 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	20 159,00	40 318,00	2 185,24 €	30 591,00	61 182,00	3 316,06 €	3 817,00	7 634,00	413,76 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	122 186,00	244 372,00	15 981,93 €	138 788,00	277 576,00	18 153,47 €	103 808,00	207 616,00	13 578,09 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	788,00	1 576,00	92,98 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	299,00	598,00	39,77 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	68 887,00	137 774,00	9 726,85 €	460 972,00	921 944,00	65 089,25 €	50 230,00	100 460,00	7 092,48 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		48 981,00	97 962,00	6 916,12 €	61 326,00	122 652,00	8 659,23 €	35 057,00	70 114,00	4 950,05 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	256 217,00	512 434,00	34 076,86 €	1 533 136,00	3 066 272,00	203 907,09 €	211 286,00	422 572,00	28 101,04 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		127 172,00	254 344,00	16 913,88 €	157 794,00	315 588,00	20 986,61 €	94 029,00	188 058,00	12 505,86 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	589 066,00	1 178 132,00	68 331,66 €	3 571 278,00	7 142 556,00	414 268,25 €	601 231,00	1 202 462,00	69 742,80 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		78 601,00	157 202,00	9 117,72 €	82 767,00	165 534,00	9 600,97 €	95 643,00	191 286,00	11 094,59 €
			TOTAIS	**1 631 350,00**	**3 262 700,00**	**204 411,12 €**	**7 578 285,00**	**15 156 570,00**	**933 635,99 €**	**1 329 391,00**	**2 658 782,00**	**165 021,40 €**

DOURO

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	MOIMENTA DA BEIRA			MURÇA			PENEDONO		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh	28142,00	56 284,00	3 686,60 €	12541,00	25 082,00	1 642,87 €	10863,00	21 726,00	1 423,05 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh	28142,00	56 284,00	3 686,60 €	12541,00	25 082,00	1 642,87 €	10863,00	21 726,00	1 423,05 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh	73292,00	146 584,00	9 000,26 €	29959,00	59 918,00	3 678,97 €	45239,00	90 478,00	5 555,35 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh	73292,00	146 584,00	9 000,26 €	29959,00	59 918,00	3 678,97 €	45239,00	90 478,00	5 555,35 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh	28394,00	56 788,00	3 129,02 €	10814,00	21 628,00	1 191,70 €	31081,00	62 162,00	3 425,13 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh	28394,00	56 788,00	3 129,02 €	10814,00	21 628,00	1 191,70 €	31081,00	62 162,00	3 425,13 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh	11879,00	23 758,00	1 233,04 €	5549,00	11 098,00	575,99 €	14277,00	28 554,00	1 481,95 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh	11879,00	23 758,00	1 233,04 €	5549,00	11 098,00	575,99 €	14277,00	28 554,00	1 481,95 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	12 976,00	25 952,00	1 788,09 €	11 035,00	22 070,00	1 520,62 €	19 407,00	38 814,00	2 674,28 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	12 976,00	25 952,00	1 788,09 €	11 035,00	22 070,00	1 520,62 €	19 407,00	38 814,00	2 674,28 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	33 946,00	67 892,00	4 433,35 €	29 924,00	59 848,00	3 908,07 €	49 135,00	98 270,00	6 417,03 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	33 946,00	67 892,00	4 433,35 €	29 924,00	59 848,00	3 908,07 €	49 135,00	98 270,00	6 417,03 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	9 651,00	19 302,00	1 158,12 €	12 739,00	25 478,00	1 528,68 €	23 458,00	46 916,00	2 814,96 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	9 651,00	19 302,00	1 158,12 €	12 739,00	25 478,00	1 528,68 €	23 458,00	46 916,00	2 814,96 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	6 217,00	12 434,00	673,92 €	7 699,00	15 398,00	834,57 €	15 416,00	30 832,00	1 671,09 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	6 217,00	12 434,00	673,92 €	7 699,00	15 398,00	834,57 €	15 416,00	30 832,00	1 671,09 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	305 128,00	610 256,00	39 910,74 €	92 643,00	185 286,00	12 117,70 €	286 229,00	572 458,00	37 438,75 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	41 997,00	83 994,00	4 955,65 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	21 332,00	42 664,00	2 837,16 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	168 620,00	337 240,00	23 809,14 €	106 700,00	213 400,00	15 066,04 €	98 022,00	196 044,00	13 840,71 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		64 452,00	128 904,00	9 100,62 €	52 056,00	104 112,00	7 350,31 €	14 125,00	28 250,00	1 994,45 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	670 495,00	1 340 990,00	89 175,84 €	668 691,00	1 337 382,00	88 935,90 €	319 629,00	639 258,00	42 510,66 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		180 902,00	361 804,00	24 059,97 €	145 728,00	291 456,00	19 381,83 €	51 019,00	102 038,00	6 785,58 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	1 564 774,00	3 129 548,00	181 513,78 €	1 205 782,00	2 411 564,00	139 870,71 €	805 691,00	1 611 382,00	93 460,16 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		193 821,00	387 642,00	22 483,23 €	172 761,00	345 522,00	20 040,28 €	12 168,00	24 336,00	1 411,49 €
			TOTAIS	**3 620 515,00**	**7 241 030,00**	**448 050,93 €**	**2 684 881,00**	**5 369 762,00**	**332 525,71 €**	**2 004 635,00**	**4 009 270,00**	**248 367,43 €**

DOURO

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	PESO DA RÉGUA			SABROSA			S. JOÃO DA PESQUEIRA		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh	82257,00	164 514,00	10 775,67 €		0,00	0,00 €	12737,00	25 474,00	1 668,55 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh	82257,00	164 514,00	10 775,67 €		0,00	0,00 €	12737,00	25 474,00	1 668,55 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh	279483,00	558 966,00	34 320,51 €		0,00	0,00 €	43289,00	86 578,00	5 315,89 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh	279483,00	558 966,00	34 320,51 €		0,00	0,00 €	43289,00	86 578,00	5 315,89 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh	161411,00	322 822,00	17 787,49 €		0,00	0,00 €	26102,00	52 204,00	2 876,44 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh	161411,00	322 822,00	17 787,49 €		0,00	0,00 €	26102,00	52 204,00	2 876,44 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh	73477,00	146 954,00	7 626,91 €		0,00	0,00 €	10541,00	21 082,00	1 094,16 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh	73477,00	146 954,00	7 626,91 €		0,00	0,00 €	10541,00	21 082,00	1 094,16 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	48 574,00	97 148,00	6 693,50 €	19 907,00	39 814,00	2 743,18 €	34 894,00	69 788,00	4 808,39 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	48 574,00	97 148,00	6 693,50 €	19 907,00	39 814,00	2 743,18 €	34 894,00	69 788,00	4 808,39 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	124 864,00	249 728,00	16 307,24 €	53 350,00	106 700,00	6 967,51 €	91 829,00	183 658,00	11 992,87 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	124 864,00	249 728,00	16 307,24 €	53 350,00	106 700,00	6 967,51 €	91 829,00	183 658,00	11 992,87 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	36 648,00	73 296,00	4 397,76 €	22 618,00	45 236,00	2 714,16 €	38 597,00	77 194,00	4 631,64 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	36 648,00	73 296,00	4 397,76 €	22 618,00	45 236,00	2 714,16 €	38 597,00	77 194,00	4 631,64 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	19 742,00	39 484,00	2 140,03 €	14 415,00	28 830,00	1 562,59 €	23 740,00	47 480,00	2 573,42 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	19 742,00	39 484,00	2 140,03 €	14 415,00	28 830,00	1 562,59 €	23 740,00	47 480,00	2 573,42 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	307 602,00	615 204,00	40 234,34 €	314 725,00	629 450,00	41 166,03 €	366 152,00	732 304,00	47 892,68 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	153 708,00	307 416,00	21 703,57 €	49 047,00	98 094,00	6 925,44 €	156 992,00	313 984,00	22 167,27 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		32 220,00	64 440,00	4 549,46 €	25 249,00	50 498,00	3 565,16 €	10 144,00	20 288,00	1 432,33 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	541 076,00	1 082 152,00	71 963,11 €	356 915,00	713 830,00	47 469,70 €	441 131,00	882 262,00	58 670,42 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		87 647,00	175 294,00	11 657,05 €	60 514,00	121 028,00	8 048,36 €	19 283,00	38 566,00	2 564,64 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	1 321 665,00	2 643 330,00	153 313,14 €	888 653,00	1 777 306,00	103 083,75 €	1 122 225,00	2 244 450,00	130 178,10 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		84 408,00	168 816,00	9 791,33 €	19 294,00	38 588,00	2 238,10 €	12 022,00	24 044,00	1 394,55 €
			TOTAIS	**4 181 238,00**	**8 362 476,00**	**513 310,22 €**	**1 934 977,00**	**3 869 954,00**	**240 471,42 €**	**2 691 407,00**	**5 382 814,00**	**334 222,71 €**

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO			SERNANCELHE			TABUAÇO		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	15652,00	31 304,00	2 050,41 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	15652,00	31 304,00	2 050,41 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	49948,00	99 896,00	6 133,61 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	49948,00	99 896,00	6 133,61 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	33037,00	66 074,00	3 640,68 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	33037,00	66 074,00	3 640,68 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	16916,00	33 832,00	1 755,88 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €	16916,00	33 832,00	1 755,88 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	19 033,00	38 066,00	2 622,75 €	21 819,00	43 638,00	3 006,66 €	10 695,00	21 390,00	1 473,77 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	19 033,00	38 066,00	2 622,75 €	21 819,00	43 638,00	3 006,66 €	10 695,00	21 390,00	1 473,77 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	45 785,00	91 570,00	5 979,52 €	54 744,00	109 488,00	7 149,57 €	34 452,00	68 904,00	4 499,43 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	45 785,00	91 570,00	5 979,52 €	54 744,00	109 488,00	7 149,57 €	34 452,00	68 904,00	4 499,43 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	14 634,00	29 268,00	1 756,08 €	16 831,00	33 662,00	2 019,72 €	6 597,00	13 194,00	791,64 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	14 634,00	29 268,00	1 756,08 €	16 831,00	33 662,00	2 019,72 €	6 597,00	13 194,00	791,64 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	8 746,00	17 492,00	948,07 €	10 459,00	20 918,00	1 133,76 €	2 883,00	5 766,00	312,52 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	8 746,00	17 492,00	948,07 €	10 459,00	20 918,00	1 133,76 €	2 883,00	5 766,00	312,52 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	136 727,00	273 454,00	17 883,89 €	264 548,00	529 096,00	34 602,88 €	292 637,00	585 274,00	38 276,92 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	11 839,00	23 678,00	1 397,00 €	3 690,00	7 380,00	435,42 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	9 850,00	19 700,00	1 310,05 €	2 496,00	4 992,00	331,97 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	74 886,00	149 772,00	10 573,90 €	119 572,00	239 144,00	16 883,57 €	81 794,00	163 588,00	11 549,32 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		23 975,00	47 950,00	3 385,27 €	28 645,00	57 290,00	4 044,67 €	85 520,00	171 040,00	12 075,42 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	298 233,00	596 466,00	39 664,99 €	448 243,00	896 486,00	59 616,32 €	289 193,00	578 386,00	38 462,67 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		69 381,00	138 762,00	9 227,67 €	69 749,00	139 498,00	9 276,62 €	238 769,00	477 538,00	31 776,28 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	726 037,00	1 452 074,00	84 220,29 €	1 001 907,00	2 003 814,00	116 221,21 €	702 038,00	1 404 076,00	81 426,71 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		82 426,00	164 852,00	9 561,42 €	30 246,00	60 492,00	3 508,54 €	179 862,00	359 724,00	20 864,00 €
			TOTAIS	**1 588 061,00**	**3 176 122,00**	**197 130,27 €**	**2 192 305,00**	**4 384 610,00**	**273 480,28 €**	**2 216 359,00**	**4 432 718,00**	**276 504,29 €**

DOURO

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	TAROUCA			TORRE DE MONCOVO			VILA NOVA DE FOZ CÔA		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh	27500,00	55 000,00	3 602,50 €		0,00	0,00 €	45550,00	91 100,00	5 967,05 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh	27500,00	55 000,00	3 602,50 €		0,00	0,00 €	45550,00	91 100,00	5 967,05 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh	85000,00	170 000,00	10 438,00 €		0,00	0,00 €	135961,00	271 922,00	16 696,01 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh	85000,00	170 000,00	10 438,00 €		0,00	0,00 €	135961,00	271 922,00	16 696,01 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh	55000,00	110 000,00	6 061,00 €		0,00	0,00 €	86505,00	173 010,00	9 532,85 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh	55000,00	110 000,00	6 061,00 €		0,00	0,00 €	86505,00	173 010,00	9 532,85 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh	31500,00	63 000,00	3 269,70 €		0,00	0,00 €	46907,00	93 814,00	4 868,95 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh	31500,00	63 000,00	3 269,70 €		0,00	0,00 €	46907,00	93 814,00	4 868,95 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	34 250,00	68 500,00	4 719,65 €	52 842,00	105 684,00	7 281,63 €	25 873,00	51 746,00	3 565,30 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	34 250,00	68 500,00	4 719,65 €	52 842,00	105 684,00	7 281,63 €	25 873,00	51 746,00	3 565,30 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	82 750,00	165 500,00	10 807,15 €	129 047,00	258 094,00	16 853,54 €	68 668,00	137 336,00	8 968,04 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	82 750,00	165 500,00	10 807,15 €	129 047,00	258 094,00	16 853,54 €	68 668,00	137 336,00	8 968,04 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	51 500,00	103 000,00	6 180,00 €	52 682,00	105 364,00	6 321,84 €	19 472,00	38 944,00	2 336,64 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	51 500,00	103 000,00	6 180,00 €	52 682,00	105 364,00	6 321,84 €	19 472,00	38 944,00	2 336,64 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	39 000,00	78 000,00	4 227,60 €	33 390,00	66 780,00	3 619,48 €	11 887,00	23 774,00	1 288,55 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	39 000,00	78 000,00	4 227,60 €	33 390,00	66 780,00	3 619,48 €	11 887,00	23 774,00	1 288,55 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	324 090,00	648 180,00	42 390,97 €	608 232,00	1 216 464,00	79 556,75 €	253 692,00	507 384,00	33 182,91 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	1 114,00	2 228,00	131,45 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	1 010,00	2 020,00	134,33 €	0,00	0,00	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	123 860,00	247 720,00	17 489,03 €	107 596,00	215 192,00	15 192,56 €	132 769,00	265 538,00	18 746,98 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		44 750,00	89 500,00	6 318,70 €	50 627,00	101 254,00	7 148,53 €	46 199,00	92 398,00	6 523,29 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	384 600,00	769 200,00	51 151,80 €	509 017,00	1 018 034,00	67 699,26 €	544 013,00	1 088 026,00	72 353,73 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		96 250,00	192 500,00	12 801,25 €	149 013,00	298 026,00	19 818,73 €	163 279,00	326 558,00	21 716,10 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	723 100,00	1 446 200,00	83 879,60 €	1 269 703,00	2 539 406,00	147 285,55 €	1 321 761,00	2 643 522,00	153 324,28 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		64 000,00	128 000,00	7 424,00 €	147 823,00	295 646,00	17 147,47 €	148 851,00	297 702,00	17 266,71 €
			TOTAIS	**2 573 650,00**	**5 147 300,00**	**320 066,55 €**	**3 380 057,00**	**6 760 114,00**	**422 267,61 €**	**3 492 210,00**	**6 984 420,00**	**429 560,78 €**

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	VILA REAL			EMAR VR			VILA REAL SOCIAL		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh	59162,00	118 324,00	7 750,22 €	2930,00	5 860,00	383,83 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh	59162,00	118 324,00	7 750,22 €	2930,00	5 860,00	383,83 €		0,00	0,00 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh	210541,00	421 082,00	25 854,43 €	10627,00	21 254,00	1 305,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh	210541,00	421 082,00	25 854,43 €	10627,00	21 254,00	1 305,00 €		0,00	0,00 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh	107336,00	214 672,00	11 828,43 €	7177,00	14 354,00	790,91 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh	107336,00	214 672,00	11 828,43 €	7177,00	14 354,00	790,91 €		0,00	0,00 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh	40066,00	80 132,00	4 158,85 €	6001,00	12 002,00	622,90 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh	40066,00	80 132,00	4 158,85 €	6001,00	12 002,00	622,90 €		0,00	0,00 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial												
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh	134 298,00	268 596,00	18 506,26 €	37 191,00	74 382,00	5 124,92 €	4 936,00	9 872,00	680,18 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh	134 298,00	268 596,00	18 506,26 €	37 191,00	74 382,00	5 124,92 €	4 936,00	9 872,00	680,18 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh	344 083,00	688 166,00	44 937,24 €	92 265,00	184 530,00	12 049,81 €	12 614,00	25 228,00	1 647,39 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh	344 083,00	688 166,00	44 937,24 €	92 265,00	184 530,00	12 049,81 €	12 614,00	25 228,00	1 647,39 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh	125 735,00	251 470,00	15 088,20 €	38 147,00	76 294,00	4 577,64 €	5 758,00	11 516,00	690,96 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh	125 735,00	251 470,00	15 088,20 €	38 147,00	76 294,00	4 577,64 €	5 758,00	11 516,00	690,96 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh	74 539,00	149 078,00	8 080,03 €	26 685,00	53 370,00	2 892,65 €	3 565,00	7 130,00	386,45 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh	74 539,00	149 078,00	8 080,03 €	26 685,00	53 370,00	2 892,65 €	3 565,00	7 130,00	386,45 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)												
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	254 198,00	508 396,00	33 249,10 €	123 108,00	246 216,00	16 102,53 €	11 223,00	22 446,00	1 467,97 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	411 960,00	823 920,00	58 168,75 €	5 078,00	10 156,00	717,01 €	1 367,00	2 734,00	193,02 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		104 876,00	209 752,00	14 808,49 €	45 486,00	90 972,00	6 422,62 €	5 793,00	11 586,00	817,97 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	2 139 805,00	4 279 610,00	284 594,07 €	12 590,00	25 180,00	1 674,47 €	3 644,00	7 288,00	484,65 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		285 384,00	570 768,00	37 956,08 €	116 148,00	232 296,00	15 447,68 €	16 921,00	33 842,00	2 250,49 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	5 205 171,00	10 410 342,00	603 799,84 €	7 506,00	15 012,00	870,70 €	626,00	1 252,00	72,61 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		398 994,00	797 988,00	46 283,15 €	86 968,00	173 936,00	10 088,29 €	4 830,00	9 660,00	560,28 €
			TOTAIS	**10 991 908,00**	**21 983 816,00**	**1 351 266,80 €**	**838 930,00**	**1 677 860,00**	**106 818,62 €**	**98 150,00**	**196 300,00**	**12 656,96 €**

DOURO

DESIGNAÇÃO			Tarifário LUZBOA, LDA. 2020+2021	FREGUESIA DO PINHÃO (ALJ)			CIMDOURO		
				Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL	Energia ANUAL kWh	Energia (2020+2021) kWh	TOTAL
CONSUMOS EM MT - Média Tensão									
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06550 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06140 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05510 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05190 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial									
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	0,06890 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06890 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	0,06530 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06530 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	0,06000 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,06000 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	0,05420 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
		Períodos II e III	0,05420 €/kWh		0,00	0,00 €		0,00	0,00 €
CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal Normais)									
Energia Ativa Bi-Horária	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06540 €/kWh	28 600,00	57 200,00	3 740,88 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05900 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
	Horas de vazio		0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,07060 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		25 400,00	50 800,00	3 586,48 €	6 566,00	13 132,00	927,12 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,06650 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		60 000,00	120 000,00	7 980,00 €	20 134,00	40 268,00	2 677,82 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,05800 €/kWh	0,00	0,00	0,00 €	0,00	0,00	0,00 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)		8 700,00	17 400,00	1 009,20 €	7 557,00	15 114,00	876,61 €
			TOTAIS	**122 700,00**	**245 400,00**	**16 316,56 €**	**34 257,00**	**68 514,00**	**4 481,55 €**

1912_CPI - Anexo II

Proposta de preço

Aquisição de energia elétrica para as instalações dos municípios da CIMDOURO e afins [2020-2021]

1. Identificação do Concorrente

Denominação Social	LUZBOA, LDA
NIF - Número de Identificação Fiscal	513172670

2. Proposta

Média Tensão				*locais do Anexo do Caderno de Encargos*
Energia Ativa	Horas de Ponta	*MTHP*	0,0655	€/KWh
	Horas Cheias	*MTHC*	0,0614	€/KWh
	Horas de Vazio normal	*MTHVN*	0,0551	€/KWh
	Horas de SuperVazio	*MTHSV*	0,0519	€/KWh

Baixa Tensão Especial				*locais do Anexo do Caderno de Encargos*
Energia Ativa	Horas de Ponta	*BTEHP*	0,0689	€/KWh
	Horas Cheias	*BTEHC*	0,0653	€/KWh
	Horas de Vazio normal	*BTEHVN*	0,0600	€/KWh
	Horas de SuperVazio	*BTEHSV*	0,0542	€/KWh

Baixa Tensão Normal				*locais do Anexo do Caderno de Encargos*
Energia Ativa: Tarifa Simples		*BTNS*	0,0654	€/KWh
Energia Ativa: Tarifa Bi-Horária	Horas de Vazio	*BTNHV*	0,0665	€/KWh
	Horas Fora de Vazio	*BTNHFV*	0,0590	€/KWh
Energia Ativa: Tarifa Tri-horária	Horas de Ponta	*BTNHP*	0,0706	€/KWh
	Horas de Cheia	*BTNHC*	0,0665	€/KWh
	Horas de Vazio	*BTNHV*	0,0580	€/KWh

Data	**Assinatura**
05-12-2019	PEDRO FILIPE MORAIS LEITÃO DE ALMEIDA Assinado de forma digital por PEDRO FILIPE MORAIS LEITÃO DE ALMEIDA Dados: 2019.12.05 11:45:55 Z

Notas:

1. Todos os preços devem ser apresentados com 4 casas decimais, sem IVA e corresponder apenas a energia ativa sem incluir tarifas de acesso às redes, impostos e outras taxas reguladas

Município de MURÇA

Preço Total APÓS CONCURSO para (2020+2021)

CONSUMOS EM MT - Média Tensão (1 instalação)

DESIGNAÇÃO			Valores Estimados		Tarifa Acesso Redes Estimado*		Tarifário do Comercializador		Preço Final S/ IVA	ENERGIA ATIVA Preço Final s/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	20 082,00	kWh	0,0534	EUR/kWh	0,0655	€/kWh	2 982,25 €	1 642,87 €
		Períodos II e III	20 082,00	kWh	0,0531	EUR/kWh	0,0655	€/kWh	2 974,73 €	1 642,87 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	59 918,00	kWh	0,0414	EUR/kWh	0,0614	€/kWh	6 159,57 €	3 678,97 €
		Períodos II e III	59 918,00	kWh	0,0411	EUR/kWh	0,0614	€/kWh	6 141,60 €	3 678,97 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	21 628,00	kWh	0,0153	EUR/kWh	0,0551	€/kWh	1 522,61 €	1 191,70 €
		Períodos II e III	21 628,00	kWh	0,0152	EUR/kWh	0,0551	€/kWh	1 520,45 €	1 191,70 €
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	11 098,00	kWh	0,0146	EUR/kWh	0,0519	€/kWh	738,02 €	575,99 €
		Períodos II e III	11 098,00	kWh	0,0147	EUR/kWh	0,0519	€/kWh	739,13 €	575,99 €
Energia Reativa	Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg ϕ<0,4)	3 876,00	kvarh	0,0088	EUR/kvarh			34,11 €	
		Escalão 2: (0,4<=tg ϕ<0,5)	2 136,00	kvarh	0,0265	EUR/kvarh			56,60 €	
		Escalão 3: (tg ϕ>=0,5)	1 400,00	kvarh	0,0796	EUR/kvarh			111,44 €	
	Recebida		392,00	kvarh	0,0200	EUR/kvarh			7,84 €	
Potência Contratada			7 030,80	kW	1,053	EUR/kW.mês			7 402,73 €	
Potência Horas de Ponta			737,47	kW	6,343	EUR/kW.mês			4 677,77 €	
								SUB-TOTAL	*35 068,85 €*	
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			235 452,00	kWh	0,001	EUR/kWh			259,00 €	
Contribuição Audio-Visual									73,19 €	
								TOTAL 1	**35 401,04 €**	**TOTAL 1** 14 179,06 €

CONSUMOS EM BTE - Baixa Tensão Especial (2 instalações)

DESIGNAÇÃO			Valores Estimados		Tarifa Acesso Redes Estimado*		Tarifário do Comercializador		Preço Final S/ IVA	ENERGIA ATIVA Preço Final s/ IVA
Energia Ativa	Horas de ponta	Períodos I e IV	22 070,00	kWh	0,0794	EUR/kWh	0,0689	€/kWh	3 272,98 €	1 520,62 €
		Períodos II e III	22 070,00	kWh	0,0785	EUR/kWh	0,0689	€/kWh	3 253,12 €	1 520,62 €
	Horas cheias	Períodos I e IV	59 848,00	kWh	0,0568	EUR/kWh	0,0653	€/kWh	7 307,44 €	3 908,07 €
		Períodos II e III	59 848,00	kWh	0,0564	EUR/kWh	0,0653	€/kWh	7 283,50 €	3 908,07 €
	Horas de vazio normal	Períodos I e IV	25 478,00	kWh	0,0230	EUR/kWh	0,0600	€/kWh	**2 114,67 €**	1 528,68 €
		Períodos II e III	25 478,00	kWh	0,0225	EUR/kWh	0,0600	€/kWh	**2 101,94 €**	**1 528,68 €**
	Horas de super vazio	Períodos I e IV	15 398,00	kWh	0,0205	EUR/kWh	0,0542	€/kWh	1 150,23 €	**834,57 €**
		Períodos II e III	15 398,00	kWh	0,0207	EUR/kWh	0,0542	€/kWh	**1 153,31 €**	834,57 €
Energia Reativa	Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg ϕ<0,4)	228,00	kvarh	0,0105	EUR/kvarh			**2,39 €**	
		Escalão 2: (0,4<=tg ϕ<0,5)	0,00	kvarh	0,0317	EUR/kvarh			0,00 €	
		Escalão 3: (tg ϕ>=0,5)	0,00	kvarh	0,0950	EUR/kvarh			0,00 €	
	Recebida		2 944,00	kvarh	0,0242	EUR/kvarh			71,24 €	
Potência Contratada			5 987,68	kW	1,382	EUR/kW.mês			2 747,77 €	
Potência Horas de Ponta			411,79	kW	14,827	EUR/kW.mês			6 105,61 €	
								SUB-TOTAL	*36 564,20 €*	
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			245 588,00	kWh	0,001	EUR/kWh			270,15 €	
Contribuição Audio-Visual									146,38 €	
								TOTAL 2	**36 980,73 €**	**TOTAL 2** 15 583,88 €

CONSUMOS EM BTN - Baixa Tensão Normal (Normais:91 + IP:65 = 156 instalações)

DESIGNAÇÃO			Valores Estimados		Tarifa Acesso Redes Estimado*		Tarifário do Comercializador		Preço Final S/ IVA	ENERGIA ATIVA Preço Final s/ IVA
BTN - Normais										
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	185 286,00	kWh	0,0766	EUR/kWh	0,0654	€/kWh	26 310,61 €	12 117,70 €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	0,00	kWh	0,1038	EUR/kWh	0,0590	€/kWh	0,00 €	- €
	Horas de vazio		0,00	kWh	0,0354	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	0,00 €	- €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	35 636,00	kWh	0,1953	EUR/kWh	0,0706	€/kWh	9 475,61 €	2 515,90 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	87 180,00	kWh	0,2064	EUR/kWh	0,0706	€/kWh	24 148,86 €	6 154,91 €
	Horas cheias	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	617 954,00	kWh	0,0776	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	89 047,17 €	41 093,94 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	219 638,00	kWh	0,0675	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	29 431,49 €	14 605,93 €
	Horas de vazio	(1,15kVA<=Pc<=20,7kVA)	589 990,00	kWh	0,0354	EUR/kWh	0,0580	€/kWh	55 105,07 €	34 219,42 €
		(20,7kVA<Pc<=41,4kVA)	170 346,00	kWh	0,0159	EUR/kWh	0,0580	€/kWh	12 588,57 €	9 880,07 €
Potência Contratada		1,15kVA	0	inst	1,59	EUR/mês			0,00 €	
		2,3kVA	0	inst	3,19	EUR/mês			0,00 €	
		3,45kVA	38	inst	4,78	EUR/mês			4 362,00 €	
		4,6kVA	0	inst	6,38	EUR/mês			0,00 €	
		5,75kVA	0	inst	7,97	EUR/mês			0,00 €	
		6,9kVA	12	inst	9,57	EUR/mês			2 754,95 €	
		10,35kVA	15	inst	14,34	EUR/mês			5 161,68 €	
		13,8kVA	0	inst	19,12	EUR/mês			0,00 €	
		17,25kVA	0	inst	23,90	EUR/mês			0,00 €	
		20,7kVA	18	inst	28,69	EUR/mês			12 392,65 €	
		27,6kVA	0	inst	38,24	EUR/mês			0,00 €	
		34,5kVA	7	inst	47,81	EUR/mês			8 031,68 €	
		41,4kVA	1	inst	57,36	EUR/mês			1 376,70 €	
BTN - IP										
Energia Ativa	Tarifa Simples	(1,15kW<=Pc<=20,7kW)	0,00	kWh	0,0766	EUR/kWh	0,0654	€/kWh	0,00 €	- €
Energia Ativa Bi-Horária	Horas fora de vazio	(1,15kW<=Pc<=20,7kW)	0,00	kWh	0,1038	EUR/kWh	0,0590	€/kWh	0,00 €	- €
	Horas de vazio		0,00	kWh	0,0354	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	0,00 €	- €
Energia Ativa Tri-Horária	Horas de ponta	(1,15kW<=Pc<=20,7kW)	177 764,00	kWh	0,1953	EUR/kWh	0,0706	€/kWh	47 267,45 €	12 550,14 €
		(20,7kW<Pc<=41,4kW)	16 932,00	kWh	0,2064	EUR/kWh	0,0706	€/kWh	4 690,16 €	1 195,40 €
	Horas cheias	(1,15kW<=Pc<=20,7kW)	719 428,00	kWh	0,0776	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	103 669,57 €	47 841,96 €
		(20,7kW<Pc<=41,4kW)	71 818,00	kWh	0,0675	EUR/kWh	0,0665	€/kWh	9 623,61 €	4 775,90 €
	Horas de vazio	(1,15kW<=Pc<=20,7kW)	1 821 574,00	kWh	0,0354	EUR/kWh	0,0580	€/kWh	170 135,01 €	105 651,29 €
		(20,7kW<Pc<=41,4kW)	175 176,00	kWh	0,0159	EUR/kWh	0,0580	€/kWh	12 945,51 €	10 160,21 €
Potência Contratada			12 309,60	kW	1,386	EUR/kW.mês			17 057,41 €	
								SUB-TOTAL	*645 575,76 €*	
Imposto Sobre Consumo Eletricidade			4 888 722,00	kWh	0,001	EUR/kWh			5 377,59 €	
Contribuição Audio-Visual									11 417,33 €	
								TOTAL 3	**662 370,68 €**	**TOTAL 3** 302 762,77 €
								TOTAL (1+2+3)	**734 752,45 €**	**TOTAL 1+2+3** 332 525,71 €

IVA 23%	165 313,32 €
IVA 6%	959,93 €
TOTAL	901 025,70 €

** Tarifa estimada com base na publicação da ERSE/2019 acrescida de 7%*

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURÇA – 2020/2021

Entre

Município de Murça, com o NIF 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, em Murça, neste ato representado pelo senhor Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante** e

A empresa **LUZBOA - COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LDA.**, com o NIF 513172670, com sede na RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 45/ 3510-090 VISEU, matriculada na Conservatória do Registo Comercial Viseu, sob o número 513172670, neste ato representada XXXXXX, residente em XXXXX, titular do Cartão de Cidadão nº XXXXX, válido até XXXXX, com poderes para o ato conforme XXXXXX, doravante designado como **Segundo Outorgante,** e

Considerando:

a) A aprovação da constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto pelos Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Lamego, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Moimenta da Beira, Penedono, S. João da Pesqueira, Sernancelhe, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vila Real, a EMARVR - Empresa municipal de águas e resíduos de vila real, E.M., a Vila Real Social E.M, S.A., a Junta de Freguesia do Pinhão e a CIMDOURO em aplicação do artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tomada por este Município, por deliberação da Câmara Municipal de 10 de outubro de 2019;

b) A decisão de contratar e de escolha do procedimento de Concurso Público com publicação no JOUE, tomada por este Município, pela deliberação atrás referida;

c) A decisão de adjudicação, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, ratificado em reunião do executivo, de 21 de janeiro de 2020, em conformidade com o disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o constante no n° 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do disposto no n° 1 do artigo 73º do CCP;

d) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por este Município, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de janeiro de 2020, em aplicação do estipulado no n.º 3 do artigo 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redacção actual, ratificado em reunião do executivo, de 21 de janeiro de 2020, pela aplicação do determinado na alínea b) do n° 1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, conjugado com o constante no n° 2 do artigo 29º do mesmo diploma legal, e do constante no n° 1 do artigo 98° do CCP e aceite pela sociedade em causa.

e) A prestação da caução no valor de **16 626,29 €**, mediante XXXXXXX, com o nº XXXXXX, emitido pela XXXXXX, correspondente a 5% do montante total do preço contratual com exclusão do IVA.

É celebrado o presente contrato de fornecimento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª | ***Objeto do contrato***

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental em Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), às instalações do Município, em conformidade com o Caderno de Encargos (doravante designado CE) do procedimento e seus anexos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, em fase de

concurso, documentos esses, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante deste.

2. O objeto do presente contrato poderá, excecionalmente, ser estendido ou reduzido, no que respeita às quantidades parcelares de energia a fornecer a partir da referência das quantidades estimadas para efeitos de avaliação das propostas, sempre que ao longo do período de vigência contratual surjam situações que o justifiquem, observando-se em caso de ampliação ou redução de quantidades de consumo objeto do contrato todo o conjunto de regras, requisitos técnicos e preços acordados previamente.
3. A extensão ou redução das quantidades a fornecer poderá depender quer da flutuação de consumos efetivos em cada um dos locais indicados no caderno de encargos, quer da diminuição do número de locais de consumo identificados no caderno de encargos ou do aumento do número de locais de consumo que vierem a ser indicados pelo Primeiro Outorgante.
4. O Primeiro Outorgante fica adstrito ao dever de comunicar ao Segundo Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer acréscimo ou diminuição do número de locais de consumo dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda, no caso de acréscimo de locais de consumo, indicar toda a informação relevante com vista à adequação dos serviços a prestar às regras previamente contratadas.
5. No caso de o Primeiro Outorgante notificar o Segundo Outorgante da redução ao objeto contratual de qualquer local de consumo da sua titularidade, com vista à transferência da titularidade para outra entidade, deverá este, no âmbito da responsabilidade que lhe cabe, diligenciar no sentido do tratamento célere e eficiente desse cancelamento.
6. A assinatura do presente Contrato não conferirá ao Segundo Outorgante qualquer direito de exclusividade no fornecimento objeto do mesmo.

Cláusula 2ª | ***Prazo de vigência***

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação aos pontos de consumo do Município na data em que estes reúnam as condições legais e regulamentares de fornecimento de energia elétrica pelo Segundo Outorgante.
2. O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2020, sendo automaticamente renovável, até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado pelas partes, mediante declaração expressa e escrita, recebida até 15 de setembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Em ambos os casos referidos no ponto anterior, o contrato pode ser prorrogado até à celebração de novo contrato de fornecimento.
4. Sem prejuízo do disposto no número 2, o contrato cessa os seus efeitos logo que se atinja o valor máximo contratual.

Cláusula 3ª | ***Preço contratual e pagamentos***

1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor que resultar da aplicação dos preços unitários às quantidades consumidas durante o prazo de vigência do contrato, relativo às componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, até ao valor de **332 525,71 €, repartido por 166 262,86 € em 2020 e 166 262,85 € em 2021**, em conformidade com o estabelecido na proposta adjudicada.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a pagar ao Segundo Outorgante os valores referidos nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8ª do Caderno de Encargos, nas condições aí referidas.

3. As faturas incluirão os valores referidos nos n.ºs 1 e 2.
4. Os pagamentos serão efetuados em função de energia efetivamente consumida e de acordo com o estipulado no caderno de encargos e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 4ª | ***Gestor do Contrato***

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato é acompanhada pelo Eng.º António Moreira de Carvalho Alves.

Cláusula 5ª | ***Questões emergentes da execução do presente título contratual***

1. As questões emergente da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato a decisão por arbitragem.
2. A submissão de qualquer questão a juízo, não exonera as partes do pontual e atempado cumprimento do Contrato, bem como dos normativos aplicáveis, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa, exceto se o contrário for determinado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª | ***Comunicações e Notificações***

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O Primeiro Outorgante informou que o encargo total do presente contrato é de **901 025,70 €**, repartido em 2020: **450 512,86 €**, cabimentado no Orçamento do Município, e em 2021: **450 512,84 €**, cabimentado no Orçamento do Município de Murça.

De acordo com o nº 2 do artigo 9º e nº 3 do artigo 5º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia XXXXXX com o número XXXXXX.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante